

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 122

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 2 de agosto de 2005

Alepe retoma trabalho legislativo

Revisão do PPA e apreciação da LOA e da LDO são ações de destaque neste semestre

Temas que abordam o desenvolvimento de Pernambuco, como as propostas que prevêem a instalação de uma refinaria de petróleo no Porto de Suape e a transposição do Rio São Francisco, além dos projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2006 e a revisão do Plano Plurianual (PPA), estes últimos encaminhados, ontem, pelo governador Jarbas Vasconcelos à Alepe, terão destaque neste semestre. O engajamento dos parlamentares nesses debates foi solicitado, ontem, pelo presidente da Assembléia, deputado Romário Dias (PFL), durante a reunião plenária que abriu os trabalhos legislativos do período.

O presidente ainda pediu que os deputados sejam cautelosos em relação às discussões sobre a crise

política por que passa o País. "Apelo para que os parlamentares tenham equilíbrio e seriedade para debater os assuntos que já vêm sendo discutidos e resolvidos no âmbito nacional", ponderou.

Romário lembrou o pronunciamento que fez no Plenário, no dia 7 de junho, quando tratou das denúncias de corrupção envolvendo o Congresso Nacional e lamentou que o tema ainda seja recorrente. "Ciente de que tais denúncias estão sendo devidamente apuradas pelo Congresso Nacional, é preciso retomar a discussão de uma agenda positiva para o País. Em Pernambuco, a situação não seria diferente, precisamos dar destaque às discussões de temas relevantes para a economia e o desenvolvimento do Estado", ressaltou.

A líder do PT na Casa,



FERNANDO SILVA

PLENÁRIO - Deputados discutiram diversos assuntos

deputada Teresa Leitão, manifestou o apoio do partido ao pedido feito por Romário. "Registro a sensibilidade do presidente com relação à conjuntura política atual. O deputado pode estar certo de que contará com o apoio da nossa bancada, que

esclarecerá aquilo que for necessário, sem, contudo, conturbar o trabalho do Poder neste semestre", afirmou.

Raimundo Pimentel (PS-DB) também ressaltou o gesto de Romário. "O País passa por uma crise ética e



FERNANDO SILVA

ROMÁRIO - Importância em enfocar questões estaduais

política que tem preocupado a todo o povo brasileiro e aos parlamentares. Desejamos um desfecho adequado para esses fatos, com a punição dos culpados e a retomada das atividades com uma agenda positiva no Congresso", salientou. Os

deputados José Queiroz (PDT), Sebastião Rufino (PFL) e Adelmo Duarte (PFL) desejaram boas-vindas para todos os parlamentares e servidores da Casa.

Continua na página 2

Chorinho

Arabiando se apresenta no Segunda Cultural



FERNANDO SILVA

REPERTÓRIO - Músicas de Jacó do Bandolim, Pixinguinha e Maestro Duda, entre outros

O Plenário do Palácio Joaquim Nabuco se transformou em palco, na noite de ontem, para o grupo de choro Arabiando, que participou do Projeto Segunda Cultural da Alepe. Formado por cinco instrumentistas que tocam cavaquinho, violão de sete cordas, violão de seis cordas, bandolim e percussão, além de uma vocalista, o grupo apresentou, principalmente, produções de compositores pernambucanos. Entre eles, choro instrumental e cantado, samba e frevo instrumental. No repertório, músicas de Jacó do Bandolim, Antônio Maria, Maestro Duda, Louri-

val Oliveira, Pixinguinha, entre outros.

Para a vocalista Nara Santos, a oportunidade de tocar no Segunda Cultural da Assembléia é "gratificante". "A existência de projetos desse tipo é uma forma de reconhecer as manifestações culturais no Recife. É importante que os políticos estimulem a criação de outros espaços. Estávamos ansiosos para vir tocar aqui, pois conhecemos a experiência de outros grupos, como o SaGrama", destacou.

A escolha do nome Arabiando para identificar o

grupo surgiu de um choro de autoria do paulista Esmeraldino Sales. "A composição mescla o choro tradicional com o moderno e, assim, identifica o trabalho que desenvolvemos", explicou Nara.

O novo estilo de tocar o choro "permite improvisações e resgata um pouco da sua história, revitalizando-a com uma estética diferenciada". Segundo Nara, a valorização do novo estilo garante a conquista de um público diferente para esse tipo de música, que, hoje, também é apreciado pelos mais jovens.

Leandro repudia ação de PMs

Parlamentar petista e a deputada Ceça Ribeiro foram "agredidos" em São Lourenço

As "agressões" sofridas pelo presidente da Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe, deputado Roberto Leandro (PT), e pela deputada Ceça Ribeiro (PSB), no último dia 7 de julho, no município de São Lourenço da Mata, podem resultar numa representação junto ao Ministério Público do Estado. A violência, atribuída a policiais militares e ocorrida durante uma operação de reintegração de posse, foi destacada ontem por Leandro, que informou decidir, junto à sua assessoria jurídica, "quais meios legais cabíveis serão utilizados para punir os culpados e assegurar o respeito ao Poder Legislativo".

O parlamentar relatou o caso e lembrou ter informado, por telefone, ao secretário de Defesa Social, João Braga, que os deputados estavam impedidos de chegar ao local ocupado pelos sem-terra. Na presença de três representantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e da superintendente regional do Incra, Maria de Oliveira, "os parlamentares foram agarrados e agredidos", de acordo com Leandro. "Fui derrubado com chutes e borrifaram spray de pimenta nos meus olhos", declarou.

Leandro agradeceu o apoio das entidades de defesa dos direitos humanos e



PUNIÇÃO - Presidente da Comissão de Cidadania quer fazer denúncia ao Ministério Público

da Alepe, por meio do primeiro vice-presidente, Ettore Labanca (PTB), que, na ocasião, repudiou as agres-

sões através de nota oficial e exigiu a apuração do caso. "Nenhuma atitude como essa impedirá a presença da

Comissão de Cidadania e o cumprimento de nossa prerrogativa de intermediar o entendimento visando à

diminuição dos conflitos", disse.

Os deputados Nelson Pereira (PCdoB) e Ceça Ribeiro apartearam o petista repudiando a atitude da PM. "Mais uma vez, vimos uma atitude pequena da Polícia, instituição que deveria ser responsável pela segurança pública no Estado", destacou Pereira. "Estávamos lá para impedir que os policiais destruíssem a lavoura plantada pelos trabalhadores, conforme havia ocorrido em outras ocasiões. Somente às 16h conseguimos assegurar junto ao Ministério Público que a lavoura fosse preservada", acrescentou Ceça Ribeiro.

J. Cândido

Queiroz cobra apuração

A elucidação do assassinato do radialista e vereador de Carpina J. Cândido (PDT) foi cobrada pelo deputado José Queiroz (PDT). Cândido foi autor do projeto de lei que acabava com o nepotismo na cidade e morreu no dia 1º de julho. "O crime deixou a sociedade perplexa. Manifesto minha solidariedade à família e à população de Carpina, que esperam a prisão dos culpados", disse ontem Queiroz.

O parlamentar também solicitou ao governador do Estado, Jarbas Vasconcelos (PMDB), mais empenho

para resolver os problemas de segurança em Pernambuco. "O Governo está sendo incapaz de conter a violência. Por mais que critiquemos, as coisas continuam iguais", avaliou.

A Secretaria de Defesa Social de Pernambuco apresentou à imprensa um balanço da violência no Estado no primeiro trimestre deste ano. O dado mais preocupante foi o aumento da taxa de homicídios no Interior de Pernambuco, que chegou a crescer 31,2% em relação ao mesmo período de 2004. Outro levantamento feito pela Secre-

taria Nacional de Segurança Pública e pelo Ministério da Justiça coloca Recife entre as cinco capitais mais violentas do Brasil.



CRIME - Attingiu vereador

Crise federal

Eurico lamenta episódios

Continuação da página 1

Afirmando que a crise política vivida pelo Brasil "não pode ficar debaixo do tapete", o deputado Pedro Eurico (PSDB) destacou alguns dos fatos ocorridos durante o recesso parlamentar. "Nesses 30 dias de recesso, o País mudou e os fatos se agravaram. A agenda política do segundo semestre já está traçada, não adianta fazer de conta que os fatos não existem", afirmou.

O tuano criticou a entrevista dada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), na França, e o discurso de que "está haven-

do uma trama das elites para derrubar seu Governo". "Se existe uma trama, ela se chama Delúbio Soares, José Dirceu (PT), Marcos Valério e Roberto Jefferson (PTB), que levaram o Governo a uma situação jamais vista no País", acrescentou.

De acordo com Eurico, "o PSDB não pretende incendiar, mas também não será bombeiro para amenizar os fatos". "O Governo fez uma reforma ministerial e acomodou representantes de partidos envolvidos nas denúncias, de forma a possibilitar sua permanência no Poder. Os fatos precisam ser rigorosamente apurados. Não que-

remos jogar pedras nem prejulgar ninguém, mas o PT precisa ser refundado em sua história e sua ética", destacou.



INVESTIGAR - Com rigor

PLENÁRIO

Voto de Pesar

O falecimento do empresário Antônio Alves de Albuquerque, no dia 9 de julho, na cidade de Timbaúba, Zona Norte do Estado, foi lamentado, ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). "Ele foi um grande empreendedor, que consolidou seu nome a partir de uma vida de muita luta e trabalho, principalmente por Timbaúba, onde contribuiu para o desenvolvimento da cidade. Apresento um Voto de Pesar à família, à esposa Maria Matilde de Melo Albuquerque e aos filhos Antônio Júnior, Luiz Gustavo, Guilherme José e Paulo Roberto."



Rádio Tropical

O município de Lajedo, localizado no Agreste Meridional, conta com uma nova emissora de rádio, a Tropical FM. A inauguração foi elogiada pelo deputado Adelmo Duarte (PFL). "Foi um grande passo para o desenvolvimento social e cultural de Lajedo", destacou. O evento contou com a participação do vice-governador Mendonça Filho (PFL) e do deputado federal José Mendonça (PFL). Adelmo lembrou ainda que, durante o recesso parlamentar, visitou diversos municípios para avaliar o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da avicultura.



PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditoria,** Severino Pedro de Albuquerque (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Bruna Serra, Eva Farias, Larissa Rodrigues e Léio Monteiro. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Teresa Leitão apóia greve de professores

Executivo descartou pauta da categoria

A justificativa apresentada pelo secretário estadual de Educação, Mozart Neves, para não aceitar a pauta de reivindicações dos professores da rede pública foi contestada, ontem, pela deputada Teresa Leitão (PT). Segundo a parlamentar, o Executivo vem usando o documento como "instrumento político", uma vez que alega estar impossibilitado de atender aos pleitos da categoria devido à ação judicial que obriga o Estado a reajustar a hora-aula para o equivalente a 3,5% sobre o valor do salário mínimo. Ontem, em assembléia, os professores decretaram greve por tempo indeterminado, deixando cerca de um milhão de alunos sem aula.

De acordo com a petista, o Estado está fazendo "jogo duplo". "O Executivo afirma que não pode aceitar a pauta porque terá que pagar o aumento da hora-aula, mas, na



FERNANDO SILVA

ARGUMENTO - Petista diz que justificativa não convence

última sexta-feira, obteve uma liminar do STF suspendendo o direito de 1.894 professores beneficiados por essa conquista. Por outro lado, diz aos educadores agraciados que não cumpre a decisão judicial para não abrir um precedente que estenderá o benefício a toda a categoria". Em tese, isso inviabilizaria os cofres públicos.

A deputada disse ainda que a pauta elaborada pelo

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe) conta com apenas 11 itens, entre eles, a reposição salarial de 54% para cobrir perdas acumuladas de 1999 a março deste ano. A última greve dos professores aconteceu em 2003 e durou cerca de 23 dias. De acordo com o Sintepe, os trabalhadores em educação somam 40,8 mil, dos quais 34.640 são professores.

Transposição

Pimentel comemora alteração do projeto

A inclusão do Canal do Sertão ao traçado original do projeto de Transposição do Rio São Francisco foi comemorada, ontem, na Assembléia. O Ministério da Integração Nacional decidiu ampliar a proposta federal, após negociação com o Governo do Estado. O deputado Raimundo Pimentel (PSDB) parabenizou

o ministro Ciro Gomes e o governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) pela iniciativa que levará água para o Sertão pernambucano.

"O assunto havia sido discutido em audiências públicas realizadas pela Comissão Especial da Transposição instalada na Alepe, única Assembléia a

formar um grupo de trabalho para tratar a questão. Uma das sugestões apresentadas foi a construção do novo canal", disse Pimentel, que preside o colegiado. O Eixo Oeste captará água na Barragem de Sobradinho possibilitando a expansão das áreas irrigáveis até os municípios de Araripina e Petrolina.

Um trecho de aproximadamente 400 quilômetros de terras será beneficiado pelo Canal do Sertão. A obra também possibilitará a criação de um novo pólo de fruticultura irrigada, aliando-se ao pólo existente em Petrolina e Cabrobó. O deputado Raimundo Pimentel ainda informou que a Comissão Especial da Transposição convidará o secretário estadual de Ciência, Tecnologia e Meio, Cláudio Marinho, para debater a construção do novo ramal.



MOISÉS BARBOSA

PERNAMBUCO - Novo ramal trará mais benefícios

Miguel Arraes

Rufino destaca visita do governador Jarbas

A visita do governador Jarbas Vasconcelos (PMDB), no último domingo, ao ex-governador, presidente nacional do PSB e deputado federal Miguel Arraes, que está internado há mais de 45 dias no Hospital Esperança, no Recife, foi elogiada, ontem, pelo deputado Sebastião Rufino (PFL). "Ao levar solidariedade ao ex-governador, Jarbas relevou as divergências políticas e agiu de forma digna, como um estadista", afirmou. Arraes foi internado com sintomas de dengue, mas seu estado de saúde se agravou em decorrência de complicações pulmonares.

O pefelista também solicitou que fosse transcrito nos Anais da Casa o texto Marco Maciel, pensador político, publicado no *Diário de Pernambuco*, no último dia 26, sob a autoria do presidente estadual do PMDB, Dorany Sampaio, e apresentou um re-



FERNANDO SILVA

BOM JARDIM - Emancipação da cidade também foi citada

querimento sugerindo que o prefeito do Recife, João Paulo (PT), aumente o número de vigilantes no cemitério Santo Amaro, para evitar a ação de vândalos nos túmulos.

BOM JARDIM - Os 134 anos de emancipação política do município de Bom Jardim, no Agreste, comemorados no último dia 19, foram lembrados pelo parlamentar. Rufino destacou a programação reli-

giosa na Igreja Matriz Nossa Senhora de Santana, padroeira da cidade. De acordo com o deputado, a festividade começou no dia 17 de julho com uma novena e foi encerrada no dia 26, com uma procissão que percorreu as principais ruas da cidade. "Toda a população está de parabéns. Estou muito feliz com mais um ano de emancipação", disse.

Saloá

Izaías Régis critica atitude de secretário estadual

A atitude do secretário estadual de Produção Rural e Reforma Agrária, Ricardo Rodrigues, ao "proibir" o deputado Izaías Régis (PTB) de se pronunciar durante o evento de inauguração do escritório da Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias (IPA) foi repudiada. O fato ocorreu na semana passada, no município de Saloá,

no Agreste. "Como representante desta instituição, considere o ato antidemocrático. Fiquei me sentindo na época da ditadura. Eu era o único representante do Poder Legislativo", enfatizou Régis.

O presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), ressaltou que o secretário cometeu um "equivoco". "Enviarei o ofício do depu-

tado Izaías e um de minha autoria ao governador Jarbas Vasconcelos solicitando mais respeito por parte de alguns secretários de Governo aos parlamentares", destacou. Vários deputados também foram solidários ao petebista. Augusto César (PTB) alertou sobre o fato de que "esse tipo de constrangimento acontece com parlamentares da Oposição e da base do Governo".

Os deputados Ettore Labanca (PTB), Henrique Queiroz (PP), Raimundo Pimentel (PSDB) e Pedro Eurico (PSDB) enfatizaram que acreditam na isenção do governador Jarbas Vasconcelos, que é "um homem democrático". "A deselegância cometida pelo secretário Ricardo Rodrigues precisa ser esclarecida", disse Sílvio Costa (PMN). Nelson Pereira (PCdoB) considerou importante o protesto do deputado Izaías Régis.



MOISÉS BARBOSA

OFÍCIO - Governador será informado oficialmente

Atos

ATO Nº 468

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 833868/2005, da Deputada Ana Cavalcanti, **RESOLVE**: exonerar **JOSÉ ULISSES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo ASC, nomeando-o para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 90% (noventa por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 469

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 104563/2005, da Deputada Malba Lucena, **RESOLVE**: exonerar **JUSSARA ELIANE DANTAS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **EMANOELA SILVA BARBOSA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.247/03.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 470

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 089/2005, do Deputado Lourival Simões, **RESOLVE**: exonerar **CÍCERA RODRIGUES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo **DAYANA ALEXANDRE DE SOUSA** atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 58,24% (cinquenta e oito vírgula vinte e quatro por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 471

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 003281/2005, do Deputado Raimundo Pimentel, **RESOLVE**: exonerar **GLAUCE BARROS MOREIRA**, do cargo de em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL- ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 472

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 003281/2005, do Deputado Raimundo Pimentel, **RESOLVE**: nomear **JOSÉ RICARDO FRAGOSO DE SIQUEIRA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 28,80% (vinte e oito vírgula oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 473

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 073/2005, do Deputado João Fernando Coutinho,

RESOLVE: exonerar **ELIANE DA FONSECA MAMEDE**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir de 1º de agosto, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.247/03.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 474

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 073/2005, do Deputado João Fernando Coutinho, **RESOLVE**: nomear **DANIEL OLIVEIRA GOMES**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.247/03.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 475

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 107 e 108/2005, do Deputado Betinho Gomes, **RESOLVE**: exonerar, a pedido, **MÁRCIA GUIMARÃES LUCAS**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **JUAREZ RIBEIRO FILHO**, atribuindo-lhe a gratificação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.247/03.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 476

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 370084/2005, do Deputado Nelson Pereira, **RESOLVE**: exonerar **ANDREA FARIAS PESSOA** , do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.247/03.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 477

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 370084/2005, do Deputado Nelson Pereira, **RESOLVE**: nomear **ADVA VIEIRA XAVIER RAMOS**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 26%(vinte e seis por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.247/03.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

Ordem do Dia

Septuagésima Quinta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 02 de agosto de 2005, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 891/2005
Autora: Deputada Teresa Leitão

Institui no calendário da Assembléia Legislativa de Pernambuco a realização periódica do Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo.

Pareceres Favoráveis das 1ºe 5º Comissão e Mesa Diretora.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/3/2005

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 623/2004
Autor: Deputado Lourival Simões

Denomina o Distrito Industrial de Petrolina "Distrito Industrial Paulo de Souza Coelho".

Pareceres Favoráveis: 1º, 3º e 5º Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/6/2004

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 963/2005
Autor: Deputado Sebastião Rufino

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Vicente de Paulo.

Pareceres Favoráveis: 1º, 2º e 3º Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2005

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 987/2005
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município de São Caetano, o imóvel que indica e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis: 1º, 2º, 3º e 4º Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/6/2005

Discussão Única da Indicação nº 4391/2005
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social e Cidadania no sentido de incluir o município de Salgueiro no Plano Operativo do Projeto de Combate a Pobreza Rural.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única da Indicação nº 4392/2005
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento no sentido de incluir o município de Lagoa do Carro nas metas do Projeto Ações de Diversificação Econômica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única da Indicação nº 4393/2005
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infra-Estrutura no sentido de incluir no Plano Operativo do Programa Ampliação e Melhoria da Malha Rodoviária do Estado o asfaltamento de 12,5 Km da estrada que liga a PE 101 Norte a estrada de Aldeia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única da Indicação nº 4394/2005
Autor: Dep. Roberto Liberato

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de viabilizar a instalação da 4ª Delegacia de Polícia do Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2991/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Major Eduardo Henrique de Sembra Costa, do 16º BPM, pela promoção para Major.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2992/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Major Mário George Sabino Nascimento, do 3º BPM, pela promoção para Major.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2993/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Tenente-Coronel Figner Alves Cambom, do 14º BPM, pela promoção para Tenente-Coronel.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2994/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Tenente-Coronel Giuseppe Souza da Silva, do 23º BPM, pela promoção para Tenente-Coronel.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2995/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Tenente-Coronel Evandro Carvalho Moura e Silva, da SUSIPE, pela promoção para Tenente-Coronel.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2996/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Tenente-Coronel Inaldo Civino da Silva, da CSM/UB, pela promoção para Tenente-Coronel.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2997/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Congratulações com o Capitão Cristiano Veiga Ramos, do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS, pelo reconhecimento público de seu trabalho através do *Programa Radiofônico Bandeira Dois*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2998/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Coronel Iturbson Agostinho dos Santos, da Diretoria de Pessoal, pela promoção para Coronel.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 2999/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Congratulações com o Capitão Claudemir Pantaleão Câmara, do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS, pelo reconhecimento público de seu trabalho através do *Programa Radiofônico Bandeira Dois*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3000/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao 1º Tenente Exdras França dos Santos, do Corpo Musical, pela promoção para 1º Tenente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3001/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Major Alberto Cassiano Barbosa, da Diretoria Financeira, pela promoção para Major.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3002/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Major Geraldo Vieira da Costa Filho, da Casa Militar, pela promoção para Major.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3003/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Capitão Fred Jorge Parente Saraiva, do Batalhão de Polícia de Choque, pela promoção para Capitão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3004/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Capitão Ananias Pedro da Silva, da Diretoria de Pessoal, pela promoção para Capitão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3005/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Capitão Luiz Cláudio de Brito, do Batalhão de Polícia de Trânsito, pela promoção para Capitão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3006/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Capitão José João de Oliveira Lins, do 10º BPM, pela promoção para Capitão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3007/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao 1º Tenente Steice Mavie Santos Oliveira, do DP, pela promoção para 1º Tenente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3008/2005
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao 1º Tenente André Ferreira Leite de Oliveira, da SDS, pela promoção para 1º Tenente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3009/2005**Autor:** Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso à 1º Tenente Aline Maria Lopes dos Prazeres, do BPChoque, pela promoção para 1º Tenente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005**Discussão Única do Requerimento nº 3010/2005****Autor:** Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao 1º Tenente Clóvis Soares Costa Filho, do 15º BPM, pela promoção para 1º Tenente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005**Discussão Única do Requerimento nº 3011/2005****Autor:** Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso à 1º Tenente Vanessa da Silva Santos, do CFAP, pela promoção para 1º Tenente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005**Discussão Única do Requerimento nº 3012/2005****Autor:** Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso à 1º Tenente Keyla Maria de Lima Comber, do 11º BPM, pela promoção para 1º Tenente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005**Discussão Única do Requerimento nº 3013/2005****Autor:** Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso à Capitã Cristianne Macedo de Freitas, do CODONT, pela promoção para Capitã.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005**Discussão Única do Requerimento nº 3014/2005****Autor:** Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Tenente-Coronel Aluizio do Rego Barros, da CFARM, pela promoção para Tenente-Coronel.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005**Discussão Única do Requerimento nº 3015/2005****Autor:** Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao 1º Tenente Paulo Francisco do Nascimento, do DEIP, pela promoção para 1º Tenente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005**Discussão Única do Requerimento nº 3016/2005****Autor:** Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo intitulado: *O Diário de Pernambuco*, de autoria do Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Pátria, Petrónio R.G. Muniz, publicado no Diário de Pernambuco, Seção Opinião, em 29 de junho de 2005.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005**Discussão Única do Requerimento nº 3017/2005****Autor:** Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Lucinda Lopes Ferreira, ocorrido em 21 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1/7/2005

Ata

ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2005.**Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Ettore Labanca.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adélmo Duarte, Aglaílson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Maviael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados: Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel e Romário Dias. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o

Deputado Soldado Moisés para comentar sobre motim ocorrido no último domingo no Presídio Barreto Campelo, localizado na Ilha de Itamaracá. Ao final, solicitou ao Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania, Deputado Roberto Leandro, a realização de uma audiência pública para discutir o assunto. Segue-se com a palavra o Deputado Roberto Liberato que em seu pronunciamento vem registrar com alegria o sucesso do maior São João do mundo realizado na capital do agreste. Prosseguindo, fala da diversificação do folclore de Caruaru, destacando a gastronomia e os pólos de animação espalhados por toda cidade. Concluindo, apela às autoridades competentes no sentido de que seja viabilizada a instalação da Quarta Delegacia de Polícia em Caruaru. Logo após, usa da tribuna o Deputado Sebastião Rufino que, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, vem apresentar um relatório das atividades do colegiado no primeiro semestre de dois mil e cinco, destacando o trabalho dos parlamentares e demais funcionários que integram a referida comissão pela participação, assiduidade e presteza. Continuando, agradece a Assistência Legislativa e a Assistência de Comunicação, nas pessoas de suas Assistentes Chefes Ana Olímpia Severo e Cristiane Alcântara, respectivamente, ao Presidente deste Poder Deputado Romário e ao Primeiro Secretário Deputado João Negromonte. Ao final, faz a entrega do relatório ao Presidente em exercício Deputado Ettore Labanca. Com a palavra o Deputado José Queiroz para em sua oratória defender as ações de políticas públicas destacando a importância de interiorizar os projetos de desenvolvimento para o Estado no sentido de evitar a migração da população do interior para a metrópole, principalmente os jovens que migram para os grandes centros por falta de oportunidades. Prosseguindo, ocupa a tribuna a Deputada Ana Cavalcanti que vem ressaltar a força da mulher destacando o trabalho desenvolvido e o espaço alcançado pelas mesmas em diversos setores da sociedade. Continuando, registra o lançamento do livro Carol, da jornalista Maria Carolina de Alencar. Em seguida, parabeniza a nova ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, falando de sua competência à frente dos cargos ocupados pela mesma. Finalizando, demonstra alegria com a indicação de pernambucanas que disputarão, este ano, o Prêmio Nobel de Paz. Em seguida, usa da palavra o Deputado Adélmo Duarte para em seu discurso registrar solenidade de assinatura de contratos de financiamento para compras de terra, através do Programa Nacional de Crédito Fundiário, numa parceria do Governo Federal com a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária do Estado. Concluindo, defende o pequeno produtor de queijo do agreste. Segue-se na tribuna o Deputado Nelson Pereira que vem agradecer o apoio desta Casa à candidatura do município de Olinda a Capital Brasileira da Cultura, que hoje foi confirmada que a cidade de Olinda foi a escolhida disputando com Salvador e João Pessoa. Ao final, destaca duas séries de reportagens veiculadas pela Rede Globo, uma denunciando a qualidade de transporte escolar utilizado por estudantes do interior e a outra sensibilizando a população quanto à importância do referendo sobre a venda de armas no País. Com a palavra o Deputado Sílvio Costa para em seu discurso avaliar o primeiro semestre do Governo de Pernambuco, criticando as finanças do Estado. Prosseguindo, afirma que em audiência pública o Secretário Estadual de Finanças prometeu que no final de julho Pernambuco irá zerar o déficit fiscal. Concluindo, enumera os graves problemas do Governo do Estado nas áreas de segurança, saúde e educação. Logo após, usa da tribuna o Deputado Roberto Leandro que vem apresentar relatório das atividades desenvolvidas no primeiro semestre pela Comissão de Defesa da Cidadania. Finalmente com a palavra o Deputado Augusto Coutinho, último orador inscrito, para registrar assinatura de convênio entre o Governo do Estado e o Banco Mundial (Bird), em Washington, que prevê investimentos de trinta e um milhões de dólares. Esses recursos serão aplicados nos próximos três anos no Programa Educação de Qualidade (Eduq), afirmando, acrescentando que, em contrapartida, o Governo vai assumir vinte e um milhões de dólares, totalizando cinquenta e dois milhões e duzentos mil dólares. Encerrado o Pequeno Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação, são aprovados em única discussão os Pareceres nºs 5184/2005 e 5185/2005, da Décima Quinta Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Lei Ordinária nºs 14/2003 (desarquivado) e 1000/2005. Submetidas ao Plenário são aprovadas em única discussão as Indicações nºs 4359/2005 a 4390/2005, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos nºs 2959/2005 a 2990/2005. Sendo, que o Substitutivo nº 01/2004 ao Projeto de Resolução nº 509/2004 teve sua votação adiada por falta de quorum. Não havendo oradores inscritos no Grande Expediente, o Senhor Presidente passa a despachar à publicação as Indicações nºs 4391/2005 a 4394/2005 de autoria dos Deputados: Dilma Lins e Roberto Liberato e, os Requerimentos nºs 2991/2005 a 3017/2005 da lavra dos Deputados: Soldado Moisés e Augusto Coutinho, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pela Deputada Dilma Lins, três apelos: o primeiro, aos Senhores: Governador do Estado e à Secretária de Defesa Social e Cidadania no sentido de incluírem no plano operativo do Projeto de Combate à pobreza Rural o município de Salgueiro; o segundo, aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento, no sentido de incluírem nas metas do Projeto Ações de Diversificação Econômica o município de Lagoa do Carro; e o terceiro, aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Infra-estrutura no sentido de incluírem no plano operativo do Programa Ampliação e Melhoria da Malha Rodoviária o asfaltamento da estrada que liga a PE 101 a estrada de Aldeia. Pelo Deputado Augusto Coutinho, dois requerimentos: o primeiro, voto de pesar pelo falecimento da Senhora Lucinda Lopes Ferreira; e o segundo, solicitando que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo “O Diário de Pernambuco”, de autoria do Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Pátria, Petrónio Muniz, publicado no Diário de Pernambuco, datado de vinte e nove de junho do corrente ano; e pelo Deputado Soldado Moisés, vinte e cinco requerimentos: do primeiro ao vigésimo terceiro, votos de aplausos aos Senhores: Geraldo Vieira da Costa Filho, Alberto Cassiano Barbosa, Eduardo Henrique de Sembra Costa e Mário George Sabino Nascimento pelas suas promoções para Major; Aluizio do Rego Barros, Figner Alves Camboim, Giuseppe Souza da Silva, Evandro Carvalho Moura e Silva e Inaldo Cívino da Silva pelas suas promoções para Tenente-coronel; Iturbson Agostinho dos Santos pela sua promoção para Coronel; Cristianne Macedo de Freitas, Luiz Cláudio de Brito, José João de Oliveira Lins e Ananias Pedro da Silva pelas suas promoções para Capitão; Paulo Francisco do Nascimento, Keyla Maria de Lima Comber, Vanessa da Silva

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados André Luis Farias (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Bruno Rodrigues (PSDB), Ciro Coelho (PFL), Isaltino Nascimento (PT), Jacilda Urquiza (PMDB), José Queiroz (PDT), Pedro Eurico (PSDB) e Sebastião Oliveira Júnior (sem partido), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Adélmo Duarte (PFL), Augusto César (PTB), Aurora Cristina (PMDB), Bruno Araújo (PSDB), Lourival Simões (PV), Roberto Liberato (PFL), Sílvio Costa (PMN), Soldado Moisés (PRP) e Teresa Leitão (PT) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às dez horas (10:00h), do dia 02 de agosto de 2005, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:**1) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2005**, de autoria da Deputada Dilma Lins (Ementa: Altera a Lei de nº 12.121 de 03 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade nos estabelecimentos hospitalares do Estado de Pernambuco, de manterem nos estoques de suas farmácias, o medicamento Dantrolone Sódico).
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências).
- c) Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações administrativas ambientais, e dá outras providências).
- d) Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2005**, de autoria da Deputada Carla Lapa (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Palmarense de Ação Social - IPAS - Maria Clara Lemoine de Oliveira e a Creche Educacional Maria Alice).
- e) Projeto de Lei Ordinária nº 1006/2005**, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Denomina PE Prefeito José Carvalho Sobrinho, a Rodovia Estadual PE 430 - Trecho da BR 232 no Distrito de Bom Nome no Município de São José do Belmonte até a BR 361 - Divisa dos Estados de Pernambuco e Ceará).
- f) Projeto de Lei Ordinária nº 1007/2005**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Grupo Espírita Francisco de Assis (GEFA) e dá outras providências).

DISCUSSÃO:**1) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 284/2005**, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Considera de Utilidade Pública a entidade CENTRO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO POPULAR – CEEP).
- Relator Deputado Isaltino Nascimento**
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 964/2005**, de autoria da Deputada Ceça Ribeiro (Ementa: Torna obrigatório a gratuidade do serviço de tele atendimento ao consumidor no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
- Relator Deputado Sílvio Costa**
- c) Projeto de Lei Ordinária nº 989/2005**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre o uso de luzes intermitentes rotativas sobre o teto dos veículos prestadores de serviços de utilidade pública).
- Relator Deputado Adélmo Duarte**
- d) Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005**, de autoria de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências)
- Relator Deputado Augusto César**
- e) Projeto de Lei Ordinária nº 995/2005**, de autoria do Deputado Nelson Pereira (Ementa: Dispõe sobre procedimentos de segurança na emissão de receituários e carimbos para uso de médico e cirurgião-dentista).
- Relator Deputado Sebastião Oliveira Júnior**
- f) Projeto de Lei Ordinária nº 999/2005**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera a redação do inciso XIII do art. 3º da Lei n.º 12.823, de 06 de junho de 2005, e dá outras providências).
- Relator Deputado Bruno Araújo**
- g) Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências)
- Proposição em distribuição**

Recife, 01 de agosto de 2005.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO BRUNO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CCLJ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, I, c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adélmo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PMDB), Roberto Leandro (PT), Sílvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodovalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaías Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à **Reunião Ordinária, às 10:00h** (dez horas) do próximo dia **03 de agosto de 2005** (quarta-feira), no Plenarinho II.

DISTRIBUIÇÃO**1) Projetos de Leis Ordinárias:**

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2005**, de autoria da Deputada Carla Lapa (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Palmarense de Ação Social - IPAS - Maria Clara Lemoine de Oliveira e a Creche Educacional Maria Clara Alice);
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 1007/2005**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Grupo Espírita Francisco de Assis (GEFA) e dá outras providências).

DISCUSSÃO**1) Projeto de Lei Ordinária:**

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 993/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a sessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

- b) Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sílvio Costa (Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências).

Recife, 01 de agosto de 2005.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO
- Presidente -

COMISSÃO DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Regimento Interno, os deputados ADELMO DUARTE, ANA CAVALCANTI, ISALTINO NASCIMENTO E NELSON PEREIRA membros titulares, bem como os suplentes ELIAS LIRA, AURORA CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, MARCANTONIO DOURADO E ROBERTO LEANDRO, para uma reunião ordinária a ser realizada no dia 02 (dois) de agosto de 2005, às 09:00 (nove) horas, no Plenarinho II, no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, com a seguinte pauta:

1- Em distribuição:

- 1.1-Projeto de lei ordinária nº 1001/2005, que altera a Lei nº 12.121, de 03 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade nos hospitais do Estado de Pernambuco, de manterem nos estoques de suas farmácias, o Medicamento “ Dantrolone Sódico”.
- Autora: dep. Dilma Lins.

Sala da Comissão de Saúde, 01 de agosto de 2005.

Deputado Maviael Cavalcanti
Presidente

Santos, Clóvis Soares Costa Filho, Aline Maria Lopes dos Prazeres, André Ferreira Leite de Oliveira, Steice Mavie Santos Oliveira, Esdras França dos Santos, Fred Jorge Parente Saraiva pelas suas promoções para Primeiro-tenente; o vigésimo quarto e o vigésimo quinto, votos de congratulações aos Senhores: Claudemir Pantaleão Câmara e Cristiano Veiga Ramos pelo reconhecimento na solenidade Melhores do Ano do programa radiofônico Bandeira Dois. Por último, o Senhor Presidente encaminha a Primeira, Segunda e Terceira Comissões a seguinte proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 1007/2005 de autoria do Deputado Augusto Coutinho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para primeiro de agosto à hora regimental.

Expediente

SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 2005.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 226 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1008, que compatibiliza remuneração da magistratura estadual ao limite fixado pela Constituição Federal e determina providências pertinentes. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões .

OFÍCIO Nº 227 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1009, que reajusta os vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 841 - DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO solicitando a indicação de um Procurador para compor a Comissão para verificar quais as Leis Estaduais precisam ser regulamentadas e quais estão em desuso, esta Procuradoria indica a Procuradora Taciana Castro. À Publicação.

OFÍCIO Nº 275 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO comunicando a indicação do Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo para compor a Comissão que verificará quais Leis Estaduais precisam ser regulamentadas e quais estão em desuso. À Publicação.

OFÍCIO Nº 03 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO encaminhando Relatório de Atividades do primeiro semestre, da 15ª Legislatura. À Publicação.

OFÍCIO Nº 276 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA PEDRA comunicando aprovação do requerimento nº 19, de autoria do Vereador Mardônio Alexandre. Inteirada

OFÍCIOS NºS 324 E 325 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando para os fins previstos no artigo 23, § 3º da Constituição do Estado, os Projetos de Lei nºs 557/2004 e 179/2003. Inteirada.

OFÍCIOS NºS 706, 787 E 838 E - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DER/PE prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 4277, 4084 e 4117 dos Deputados João Fernando Coutinho, Teresa Leitão e Sérgio Leite. Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIO Nº 101 - DO GERENTE GERAL DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL COMUNITÁRIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 2773, do Deputado Betinho Gomes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 319 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO encaminhando o Processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco, relativo ao exercício financeiro de 2004, com a emissão do Parecer Prévio. À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 313 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO encaminhando Relatório de Atividades do 2º trimestre de 2005. À Publicação.

OFÍCIO Nº 1222 - DO ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTRO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4147, do Deputado Guilherme Uchôa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 441 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 2830, do Deputado Guilherme Uchôa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 134 - DO GERENTE GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4161, do Deputado Ricardo Teobaldo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 83, 84 E 85 - DA PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 12.839, 12.840, 12.841, de 29/06/05; 12.842, 12.843, 12.844, 12.845, de 30/06/05; 12.846, 12.847, 12.848, 12.849, de 01/07/05; 12.850, 12.851, 12.852, 12.853, 12.854, 12.855 e 12.856, de 04/07/05. Inteirada.

OFÍCIO Nº 732 - DO SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4288, do Deputado Henrique Queiroz. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 350 E 351 - DO GERENTE DE MERCADO ESTADO E MUNICÍPIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando liberação de recursos financeiros referentes as parcelas dos contratos de repasses nºs 0160.749-06/2003 e 0161.188-44/2003. À 2ª Comissão

OFÍCIO Nº 108 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA REDE prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4168, do Deputado Antônio Figueirôa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 329, 330 E 337 - DO GOVERNADOR DO ESTADO prestando esclarecimento acerca dos requerimentos nºs 2907, 2906 e 2860, da Deputada Teresa Leitão. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 1102, 1103 E 1104 - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 3725, 3667 e 3942, dos Deputados Nelson Pereira, João Fernando Coutinho e Aurora Cristina. Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIOS NºS 385, 414, 415 E 416 - DO DIRETOR DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 4167, 3875, 3844 e 3941, dos Deputados João Fernando Coutinho, Nelson Pereira e Izaias Régis. Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIO Nº 180 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO ESPORTE prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4148, do Deputado Guilherme Uchôa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 678 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4147, do Deputado Guilherme Uchôa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar

OFÍCIO Nº 341 - DO GOVERNADOR DO ESTADO prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 2904, do Deputado Guilherme Uchôa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 96 - DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR solicitando dispensa nas reuniões plenárias no período compreendido entre 15 de agosto a 1º de setembro de 2005, para viagem em missão cultural na Austrália. À Publicação.

OFÍCIO Nº 993 - DO SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4364, do Deputado Nelson Pereira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 336 - DO ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO encaminhando dados referentes à celebração do convênio nº 010/03. À 2ª Comissão e a Procuradoria Geral.

OFÍCIO Nº 143 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA encaminhando relatório referente aos trabalhos realizados durante o 1º semestre do ano em curso. À Publicação.

OFÍCIO Nº 258 - DO SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS comunicando celebração do sétimo termo aditivo ao Convênio nº 006/2001. À Procuradoria Geral.

OFÍCIOS NºS 83 E 85 - DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 3917 e 4140, dos Deputados Guilherme Uchôa e Antônio Figueirôa. Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIO Nº 04 - DO DEPUTADO FEDERAL MAX ROSENMANN informando que foi criada na Câmara dos Deputados a Comissão Especial destinada a analisar as proposições em trâmite referentes a assuntos que tratam das atividades da SERASA . Inteirada.

COMUNICADO Nº 397 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. À 2ª Comissão.

CT/COMPESA NºS 272, 298, 301 E 309 - DA CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPESA prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 3611, 4248, 3863 e 4283, dos Deputados Roberto Liberato, Malba Lucena, Pedro Eurico e Antônio Figueirôa, respectivamente. Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

CT/COMPESA Nº 263 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPESA prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 2905, do Deputado Guilherme Uchôa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

CARTA NºS 445 E 446 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMTU prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 4245 e 4247, da Deputada Malba Lucena Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

Ofícios

Ofício nº 226/2005

Recife, 25 de julho de 2005.

Exmo. Sr. Presidente,

Em apenso remeto o Projeto de Lei, aprovado nesta data em Sessão do Tribunal Pleno, alusivo a compatibilização remuneratória dos magistrados estaduais (1º e 2º grau) em relação ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) – em 90,25% para o Desembargador – considerando a atualização para R\$ 19.403,75 (de junho a dezembro-2005), e a partir de janeiro de 2006 para R\$ 22.111,25. Ressalte-se que a majoração, ao contrário da prevista para o STF, que vigora a partir de 1º de janeiro de 2005, somente vigorará para este Tribunal de Justiça a partir de 1º de junho de 2005.

Atenciosamente,

Des. José Antônio Macêdo Malta
Presidente do Tribunal de Justiça

Exmo. Sr.
Deputado ROMÁRIO DIAS
M.D. Presidente da Assembléia Legislativa deste Estado de Pernambuco
NESTA

JUSTIFICATIVA

Alteração no texto constitucional federal dispôs sobre a adoção do subsídio como forma remuneratória dos magistrados nacionais – compreendendo-se os da área federal, trabalhista e militar, bem como os dos Estados Membros e Distrito Federal, estabelecendo critério de atribuição – com balizamento nos Ministros do Supremo Tribunal Federal – dos percentuais relativos aos demais Tribunais Superiores (STJ, TST e STM) e, sequencialmente, aos membros dos Tribunais de Regional Federal (cinco regiões) e Tribunais de Justiça (26 Estados e Distrito Federal), estes, com 90,25% do percebido pelos integrantes da Corte Suprema.

Apesar do STF haver estabelecido – através de Projeto de Lei – que os efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2005, este Tribunal de Justiça, em face de restrições orçamentárias e duodecimais, e mediante entendimento prévio com as chefias dos Poderes Executivo e Legislativo, acordou que a compatibilização dos estímulos será a partir de 1º de junho de 2005.

Na tabela do STF, a remuneração em 2005 importa em R\$21.500,00 (ministro do STF) e, em 2006, R\$24.500,00, sendo que recursos deste serão alocados no orçamento para o ano próximo, cuja elaboração está em fase preliminar.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1008/2005

Ementa: Compatibiliza remuneração da magistratura estadual ao limite fixado pela Constituição Federal e determina providências pertinentes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Em observância ao preceituado no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passam a ser os previstos nesta lei.

Art. 2º O subsídio de Desembargador, a partir de 1º de junho de 2005 até 31 de dezembro de 2005, será o elencado na Tabela de Remuneração constante do Anexo I, correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da remuneração mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º O subsídio de Desembargador, a partir de 1º de janeiro de 2006, será o elencado na Tabela Remuneratória constante do Anexo II, correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da remuneração mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Em relação aos magistrados da 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, será observada a diferença de 10% (dez por cento) prevista no artigo 93, inciso V, da Constituição Federal, e constantes dos Anexos I e II.

Art. 5º A adequação é extensiva aos magistrados aposentados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão realizadas mediante dotação orçamentária própria e, em sendo necessário, suplementadas no decorrer do próximo exercício fiscal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de junho de 2005.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

TABELA REMUNERATÓRIA
Subsídios dos Magistrados do Poder Judiciário
1º de junho de 2005 a 31 de dezembro de 2005

DESEMBARGADOR	R\$ 19.403,75
JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA	R\$ 17.463,38
JUIZ DE 2ª ENTRÂNCIA	R\$ 15.717,04
JUIZ DE 1ª ENTRÂNCIA	R\$ 14.145,33

ANEXO II

TABELA REMUNERATÓRIA
Subsídios dos Magistrados do Poder Judiciário
A partir de 1º de janeiro de 2006

DESEMBARGADOR	R\$ 22.111,25
JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA	R\$ 19.900,13
JUIZ DE 2ª ENTRÂNCIA	R\$ 17.910,11
JUIZ DE 1ª ENTRÂNCIA	R\$ 16.119,10

Recife, em 1 de agosto de 2005.

Des. José Antônio Macedo Malta
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Ofício nº 227/2005

Recife, 25 de julho de 2005.

Exmo. Sr. Presidente,

Em apenso, remeto o Projeto de Lei, aprovado nesta data em Sessão do Tribunal Pleno, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos deste Tribunal de Justiça. Ressalto que o índice do aumento, aplicado linearmente como prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição da República, é de quatro por cento.

Atenciosamente,

Des. José Antônio Macêdo Malta
Presidente do Tribunal de Justiça

Exmo. Sr.
Deputado ROMÁRIO DIAS
M.D. Presidente da Assembléia Legislativa deste Estado de Pernambuco
NESTA

JUSTIFICATIVA

Em obediência ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição da República, o Tribunal de Justiça remete o presente Projeto de Lei, através do qual prevê a revisão anual dos vencimentos de seus servidores efetivos.

O índice linearmente aplicado, de quatro por cento, visa restabelecer o poder aquisitivo da remuneração dos servidores e está de acordo com a política de valorização dos recursos humanos implementada pela atual Mesa Diretora desta Corte, sem negligenciar, porém, as limitações impostas pelo seu orçamento.

Deste feita, justifica-se a aprovação deste Projeto de Lei na medida em que se atende um justo anseio dos servidores, ao mesmo tempo em que preserva o equilíbrio das finanças deste Tribunal de Justiça.

Recife, em 1 de agosto de 2005.

Des. José Antônio Macedo Malta
Presidente

Projeto de Lei Ordinária Nº 1009/2005

Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos dos titulares dos cargos de provimento efetivo, nos termos do art. 7º da Lei 12.643 de julho de 2004, integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário, passam a ser os previstos no anexo único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão realizadas mediante dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de junho de 2005.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
	PJ-I: AUXILIAR JUDICIÁRIO															
BASE	273,93	280,78	287,80	294,99	302,37	309,93	317,67	325,62	333,76	342,10	350,65	359,42	368,41	377,62	387,06	396,73
100%	273,93	280,78	287,80	294,99	302,37	309,93	317,67	325,62	333,76	342,10	350,65	359,42	368,41	377,62	387,06	396,73
120%	328,72	336,93	345,36	353,99	362,84	371,91	381,21	390,74	400,51	410,52	420,78	431,30	442,09	453,14	464,47	476,08
TOTAL	876,58	898,49	920,95	943,98	967,58	991,77	1.016,56	1.041,97	1.068,02	1.094,72	1.122,09	1.150,14	1.178,90	1.208,37	1.238,58	1.269,54
	PJ-II: TÉCNICO JUDICIÁRIO															
BASE	360,40	369,41	378,65	388,11	397,81	407,76	417,95	428,40	439,11	450,09	461,34	472,88	484,70	496,82	509,24	521,97
100%	360,40	369,41	378,65	388,11	397,81	407,76	417,95	428,40	439,11	450,09	461,34	472,88	484,70	496,82	509,24	521,97
120%	432,48	443,29	454,37	465,73	477,38	489,31	501,54	514,08	526,93	540,11	553,61	567,45	581,64	596,18	611,08	626,36
TOTAL	1.153,28	1.182,11	1.211,66	1.241,96	1.273,01	1.304,83	1.337,45	1.370,89	1.405,16	1.440,29	1.476,30	1.513,20	1.551,03	1.589,81	1.629,55	1.670,29
	PJ-III: TÉCNICO JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA															
BASE	482,12	494,17	506,53	519,19	532,17	545,47	559,11	573,09	587,42	602,10	617,15	632,58	648,40	664,61	681,22	698,25
100%	482,12	494,17	506,53	519,19	532,17	545,47	559,11	573,09	587,42	602,10	617,15	632,58	648,40	664,61	681,22	698,25
120%	578,54	593,01	607,83	623,03	638,60	654,57	670,93	687,71	704,90	722,52	740,59	759,10	778,08	797,53	817,47	837,90
TOTAL	1.542,78	1.581,35	1.620,89	1.661,41	1.702,94	1.745,52	1.789,16	1.833,89	1.879,73	1.926,73	1.974,89	2.024,27	2.074,87	2.126,74	2.179,91	2.234,41
	PJ-IV: ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA/TÉCNICO JUDICIÁRIO DE PLENÁRIO															
BASE	641,33	657,36	673,80	690,64	707,91	725,61	743,75	762,34	781,40	800,93	820,96	841,48	862,52	884,08	906,18	928,84
100%	641,33	657,36	673,80	690,64	707,91	725,61	743,75	762,34	781,40	800,93	820,96	841,48	862,52	884,08	906,18	928,84
120%	769,60	788,84	808,56	828,77	849,49	870,73	892,50	914,81	937,68	961,12	985,15	1.009,78	1.035,02	1.060,90	1.087,42	1.114,60

TOTAL	2.052,26	2.103,56	2.156,15	2.210,06	2.265,31	2.321,94	2.379,99	2.439,49	2.500,47	2.562,99	2.627,06	2.692,74	2.760,06	2.829,06	2.899,78	2.972,28
-------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Recife, em 1 de agosto de 2005.

Des. José Antônio Macedo Malta
Presidente

Às 1ª, 3ª, 2ª Comissões.

Ofício nº 232/2005

Recife, 1º de agosto de 2005.

Exmo. Sr. Presidente,

Em apenso remeto o Projeto de Lei Complementar, aprovado nesta data em Sessão do Tribunal Pleno, alusivo à criação de quatro cargos de Juiz de Direito de Segunda Entrância para tomar possível a instalação das Varas criadas pela Lei Complementar nº 71 de 25 de janeiro de 2005 e da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, transformada pela Lei Complementar nº 31 de 2 de janeiro de 2001.

Atenciosamente,

Des. José Antônio Macêdo Malta
Presidente do Tribunal de Justiça

Exmo. Sr.
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
M.D. Presidente da Assembléia Legislativa deste Estado de Pernambuco
NESTA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a criação de quatro cargos de Juiz de Direito de Segunda Entrância, todos necessários para a instalação das Varas criadas pela Lei Complementar nº 71, de 25 de janeiro de 2005 e da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, transformada pela Lei Complementar nº 31 de 2 de janeiro de 2001.

Trata-se de medida indispensável a uma eficiente prestação jurisdicional, tendo em vista que nas Comarcas beneficiadas tramita atualmente um grande volume de feitos.

Ao mesmo tempo, haverá uma grande contribuição para o incremento da arrecadação dos tributos estaduais e municipais, vez que os municípios beneficiados pela instalação das Varas constituem importantes pólos comerciais e industriais de suas respectivas regiões.

Desta feita, impõe-se a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Recife, em 1 de agosto de 2005.

Des. José Antônio Macedo Malta
Presidente

Projeto de Lei Complementar Nº 1012/2005

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 71, de 25 de janeiro de 2005, e determina providências pertinentes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 71, de 25 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]”

Parágrafo único. Ficam criados cinco cargos de Juiz de Direito de Segunda Entrância para provimento das Varas mencionadas neste artigo e para a 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru. “

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão realizadas mediante dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, em 1 de agosto de 2005.

Des. José Antônio Macedo Malta
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Ofício TCGP nº 0319/2005

Recife, 28 de julho de 2005.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Augusta Assembléia Legislativa o Processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco (06 volumes), relativo ao exercício financeiro de 2004, protocolado nesta Corte sob o nº 0501341-0, após exaurida a competência deste Tribunal de Contas com a emissão do Parecer Prévio, publicado no Diário Oficial do Estado em 27.07.2005.

À oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro CARLOS PORTO
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

PROCESSO T.C Nº 0501341-0

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (EXERCÍCIO DE 2004).

INTERESSADO: DOUTOR JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

ADVOGADOS:

RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

PARECER PRÉVIO

Considerando os artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco;

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

Considerando que as falhas apontadas pelo “Grupo Especial de Assessoramento Técnico para Análise da Prestação de Contas do Governo do Estado” devem ser observadas para que não se repitam em exercícios futuros;

Considerando que a existência de falhas formais e erros de natureza técnica se apresentam como de competência dos órgãos de controle;

Considerando que a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, de responsabilidade direta dos ordenadores de despesas, dos demais responsáveis por bens e valores do Estado, como também os atos dos dirigentes da Administração Indireta estão sendo e serão objetos de julgamento por este Tribunal;

EMITIU O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão especial realizada no dia 20 de julho de 2005, nos termos das disposições constitucionais e legais, acolhendo as conclusões do voto do Relator,

PARECER PRÉVIO em que recomenda à Assembléia Legislativa a APROVAÇÃO das contas do GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, relativas ao exercício financeiro de 2004, com as seguintes recomendações:

1. Envidar esforços no sentido de fazer cumprir o artigo 66 da Lei Complementar nº 49/03;

2. Continuar o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento das metas previstas nos contratos de gestão/planejamento estratégico das entidades estaduais;

3. Assim como no ano anterior, recomenda-se definir a situação jurídica do DETELPE;

4. Cumprir as metas previstas no Planejamento Estratégico e no Contrato de Gestão do Porto do Recife;

5. Definir indicadores para os programas finalísticos constantes do PPA de modo a permitir a aferição dos seus resultados;

6. Aperfeiçoar o Sistema implantado com a finalidade de controlar as alterações orçamentárias, realizadas diretamente por Decreto, com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual;

7. Envidar esforços para que as empresas públicas e sociedades de economia mista, que participam exclusivamente do Orçamento de Investimento, apresentem, no relatório resumido do orçamento de investimento, o detalhamento dos investimentos de acordo com o estabelecido na programação de trabalho apresentada na Lei Orçamentária;

8. Que os demonstrativos de aplicação dos recursos destinados ao ensino e à saúde apresentem detalhadamente as receitas que compõem a base de cálculo para as referidas aplicações, principalmente no que se refere à dívida ativa tributária e multas;

9. Especificamente em relação às aplicações em ações e serviços de saúde, têm-se:

Envidar esforços no sentido de atingir o percentual mínimo de aplicação em ações de saúde, segundo as regras fixadas pelo artigo 77 da ADCT, introduzido pela EC 29/98; Elaborar o Plano Estadual de Saúde para o período 2004/2007; Concluir o Relatório de Gestão da Saúde referente ao exercício de 2004; Concluir e implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores da saúde; Contabilizar corretamente os pagamentos para as Prefeituras Municipais que prestem serviços relativos a certos procedimentos da média complexidade, bem como aos laboratórios e clínicas privadas credenciados no âmbito territorial do Estado de Pernambuco; Tendo em vista a média leitos em UTIs por cada 1.000 habitantes, em Pernambuco, divulgada pelo Ministério da Saúde, inferior à média nordestina, deve-se proceder à execução dos projetos previstos no PPA 2004/2007, que visam à ampliação do número de leitos das unidades de terapia intensiva, a fim de que se atenda a demanda existente; Proceder à incorporação dos grandes hospitais do Estado, inclusive às GERES, ao ambiente SIAFEM, de modo a possibilitar maior transparência no acompanhamento da sua execução orçamentária e financeira, de modo que se conheça em tempo real, os saldos de suas disponibilidades financeiras e obrigações de curto prazo; Dar continuidade ao processo de aperfeiçoamento das atividades de controle, avaliação e auditoria do SUS em Pernambuco, dotando-as dos recursos necessários a esse fim; Envidar esforços para tornar mais efetiva a aplicação de recursos de convênios, de forma a se evitar a devolução dos mesmos; Dar continuidade às medidas visando à contratualização e monitoramento do planejamento estratégico das órgãos/entidades da saúde;

Proceder à elaboração do "Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde" em conformidade com o que dispõem as portarias da STN;

10. Que o controle interno dos órgãos da administração direta e indireta do Estado atue mais efetivamente na verificação da correta classificação da despesa, efetuadas pelas Unidades Gestoras, evitando informações não fidedignas que distorcem a análise da alocação do gasto público;

11. Realizar esforços no sentido de melhorar o controle dos saldos financeiros de cada fonte de recurso; mesmo que seja necessário proceder a ajustes em algumas fontes (as quais apresentam saldo negativo), devido a erros do passado, desde que esse fato seja comunicado oficialmente a esse Tribunal;

12. Dar continuidade à avaliação, validação e cobrança dos créditos relacionados à dívida ativa, procedendo-se aos devidos ajustes contábeis no Balanço Patrimonial;

13. Considerar o SIAFEM como fonte única para a elaboração e publicação dos relatórios exigidos pela LRF, a fim de evitar possíveis divergências entre as informações constantes no sistema de controle interno dos Poderes/Órgãos com os efetivamente registrados no sistema contábil estadual;

14. Efetuar um controle mais preciso dos bens do Estado e, em especial, no tocante à contabilização relativa à alienação e aquisição de bens;

15. Os contadores dos Poderes/Órgãos responsáveis pela elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal devem realizar conciliações das informações contábeis entre si, visando harmonizar as metodologias adotadas e padronizar os demonstrativos publicados observando o disposto em Portarias da Secretária do Tesouro Nacional;

16. Acrescentar ainda mais notas explicativas ao elaborar os demonstrativos específicos do Balanço Geral do Estado, de modo a facilitar a plena interpretação dos dados;

17. Manter registros (com dados dos credores, natureza da despesa, valores e data) referentes aos restos a pagar cancelados, enquanto não terminar o prazo prescricional, e incluir no Balanço Geral um demonstrativo sintetizando essas informações;

18. Continuar com o trabalho de qualificação dos responsáveis pela contabilização nas unidades gestoras;

19. Que sejam observados os critérios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 quando da apuração da Receita Corrente Líquida;

20. Dar continuidade às ações de estruturação do regime Próprio de Previdência dos Servidores estaduais;

21. Em face de o regime Próprio de Previdência dos servidores dispor de patrimônio próprio, formalmente autônomo em relação ao seu instituidor, o Estado de Pernambuco, e do Princípio da Isonomia, deve-se proceder à alteração da Lei Complementar nº 58/04 e do Decreto nº 27.182/04, no sentido de também se possibilitar o pagamento dos inativos e pensionistas dos demais Poderes e Órgãos, com os recursos financeiros vinculados ao FUNAFIM, aportados na forma prevista no art. 96, inciso II, da Lei Estadual Complementar nº 28/00, inclusive os seus acréscimos financeiros, mediante a dedução da Dotação Orçamentária Específica;

22. Distribuir melhor os repasses financeiros e suprimentos de fundos institucionais às Unidades Administrativas, observados na Secretaria de Educação e exemplificados no relatório técnico, objetivando evitar volumes significativos de recursos repassados ao final do exercício. Os saldos registrados nesses subelementos de despesa ficam sem a devida demonstração de sua efetiva aplicação tanto no Balanço Geral do Estado quando no SIAFEM. O conhecimento da aplicação desses recursos fica restrito à Secretaria de Educação quando da prestação de contas das Unidades Administrativas;

23. Os restos a pagar não processados não devem ser considerados quando do cálculo dos limites das despesas aplicadas com saúde e com manutenção e desenvolvimento do ensino;

Ofício GAB/AC nº 096/2005.

Recife, 27 de julho de 2005.

Senhor Presidente,

Solicito a V.Exa., a dispensa da presença na (s) reunião (es) plenária(s) no (s) período (s) compreendido (s) entre, 15 de agosto à 01 de setembro de 2005, para viagem em Missão Cultural na Austrália.

Na oportunidade, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Augusto César
Deputado

Exmo. Sr.
Deputado ROMÁRIO DIAS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

OFÍCIO Nº 275/05 – PRE/SEJU

Recife, 25 de julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor

Em atenção ao Ofício nº 252/2005-GP, comunico a Vossa Excelência que o Tribunal Pleno, em sessão extraordinária realizada em 05/07/05, aprovou por unanimidade, a indicação do Des. Leopoldo de Arruda Raposos, para compor a Comissão que verificará quais Leis Estaduais precisam ser regulamentadas e quais estão em desuso.

Atenciosamente,

Des. JOSÉ ANTÔNIO MACÊDO MALTA
Presidente do Tribunal de Justiça

Excelentíssimo Senhor
ROMÁRIO DIAS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Ofício nº 841/05 – GAB

Recife, 28 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

Atendendo o Ofício nº GP 251/05, protocolado nesta PGE sob o nº 4693/05, solicitando a indicação de um Procurador para compor a Comissão para verificar quais Leis Estaduais precisam ser regulamentadas e quais estão em desuso, esta Procuradoria indica a Procuradora Chefe da Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo ao Governador Dra. **Taciana Castro**.

Aproveitando a oportunidade, reitero meus elevados protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

FLÁVIO GÓES DE MEDEIROS
Procurador Geral Adjunto

Exmo. Sr.
Deputado ROMÁRIO DIAS
Presidente DA Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.
NESTA

Mensagens

MENSAGEM Nº 082/2005.

Recife 01 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa busca autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco efetue a doação, com encargo, de imóvel constituído de área de 23.470,97m², ao Município do Recife.

A proposta contida no referido Projeto tem por encargo a operacionalização e manutenção do Sistema Viário de Acesso ao Aeroporto Internacional dos Guararapes.

Para a consecução de objetivos comuns relacionados com a infraestrutura de acesso ao novo Aeroporto do Recife, foi firmado convênio entre o Estado de Pernambuco e o Município do Recife com o propósito de execução das obras de Adequação do Sistema Viário de Acesso ao Aeroporto Internacional dos Guararapes, bem como a cooperação técnica e de apoio institucional na execução das desapropriações de bens e direitos indenizáveis, destinados à implantação da obra. Foram conjugados esforços do Governo do Estado em parceria com a EMBRATUR.

Por consequência, a realização de ações de desapropriação, o que incluiu a edição e publicação de decretos de desapropriação dos bens situados ao longo do percurso do novo sistema viário, assim como o pagamento das indenizações com recursos estaduais e federais, ficaram a cargo do Estado, conforme disposto na cláusula segunda do instrumento convencional referido no parágrafo anterior.

A obra foi concluída e a atribuição assumida pelo Estado de Pernambuco perante o Município e a Sociedade foi exaurida com a construção do Complexo de Viadutos do Sistema Viário, logo, como medida imprescindível, impõe-se a regularização do bem, pois as áreas foram desapropriadas pelo Estado e em nome do Estado e com recursos próprios, conforme se depreende do Decreto nº 26.031, de 15 de outubro de 2003.

Diante disso, faz-se necessária a transferência dos bens para permitir a administração pelo Poder Municipal, considerando principalmente o fato de que a competência para executar obras de Acesso Viário, bem como, conservá-lo e operá-lo pertence ao Município, encargo que lhe será atribuído, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado caso lhe seja dado destinação diversa.

Os órgãos estaduais competentes foram consultados sobre a viabilidade da proposta, posicionando-se favoravelmente à doação, com encargo, do imóvel, por haver evidente atendimento ao interesse público e tendo em vista que a medida é absolutamente imprescindível à operacionalização e manutenção pelo Poder Público Municipal das vias que dão acesso ao Aeroporto Internacional do Recife.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1010/2005

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art.1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município do Recife, imóvel integrante de sua propriedade, constituído de 04 (quatro) áreas que totalizam 23.470,97m² (vinte e três mil quatrocentos e setenta vírgula noventa e sete metros quadrados), conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à operacionalização e manutenção do Sistema Viário de Acesso ao Aeroporto Internacional dos Guararapes, sob pena de resolução da doação do imóvel, caso lhe seja dado destinação diversa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo

1.1. Memorial Descritivo das 04 (quatro) Áreas

1.1.1.Memorial Descritivo - ÁREA I (Viaduto Sul)

Refere-se o presente Memorial Descritivo à poligonal da área 01 com 12.963,49m2, localizada na Av. Mascarenhas de Moraes, em frente ao estacionamento sul do antigo Aeroporto do Recife. Esta, é constituída por 11 (onze) vértices numerados de 1 (um) a 11 (onze), estando o vértice 1 (um) na entrada da Rua 10 de Julho, sobre a nova pista da Av. Mascarenhas de Moraes.

Descrição do Caminhamento

Partindo do vértice M-1 de coordenadas topográficas N = 9.100.394,1100 E = 288.875,0130, segue com uma distância de 12,49m até o vértice M-2 de coordenadas topográficas N = 9.100.392,0540 E=288.887,3300, localizado na entrada da Rua 10 de Julho, na esquina com o posto Texaco. Deste, segue com uma distância de 55,76m até o vértice M-3 de coordenadas topográficas N=9.100.336,9913 E=288.878,5591, localizado na extremidade da mureta lateral direita da Caçulinha Motors, segue com uma curva de raio de 107,50m e desenvolvimento de 74,70m até o vértice M-4 de coordenadas topográficas N=9.100.265,3015 E=288.892,4056, localizado na calçada do terreno pertencente a Etemit S/A. Daí segue com uma distância de 53,59m até o vértice M-5 de coordenadas topográficas N=9.100.219,3138 E=288.919,9221, localizado no alinhamento do muro esquerdo da antiga Central de Telecomunicações TELEMAR. Deste, segue com uma curva de raio de 67,90m e desenvolvimento de 55,24m até o vértice M-6 de coordenadas topográficas N=9.100.165,6121 E=288.921,5560, localizado na calçada da fábrica de plásticos Alberto S/A no alinhamento da parede esquerda de seu escritório. Daí segue com uma distância de 40,18m até o vértice M-7 de coordenadas topográficas N=9.100.134,2850 E=288.896,3930, localizado na calçada do terreno da antiga Gateourmet. Deste segue com uma curva de raio de 67,90m e desenvolvimento de 25,62m até o vértice M-8 de coordenadas topográficas N=9.100.124,2501 E=288.872,9888, localizado ainda na calçada do terreno da antiga Gateourmet, seguindo até o vértice M-9 de coordenadas topográficas N=9.100.089,2911 E=288.837,0858, com uma curva de raio de 47,50m e desenvolvimento de 52,79m. Deste segue com uma distância de 63,84m até o vértice M-10 de coordenadas topográficas N=9.100.027,3294 E=288.821,7206, daí seguindo com uma distância de 24,23m até o vértice M-11 de coordenadas topográficas N=9.100.004,3660 E=288.814,0040. Deste, fecha no ponto de partida M-1 com uma distância de 394,49m, confrontando com a Av. Mascarenhas de Moraes, onde encerra a descrição do perímetro.

1.1.2. Memorial Descritivo - ÁREA II (Viaduto Norte)

Refere-se o presente Memorial Descritivo à poligonal da área 02, com 9.500,36m2, localizada na Av. Mascarenhas de Moraes, em frente ao Edifício Garagem do Novo Aeroporto de Recife. Esta é constituída por 12 (doze) vértices, numerados de 1 (um) a 12 (doze), estando o vértice 1 (um) localizado na Av. Mascarenhas de Moraes, em frente ao prédio comercial da Ceimar.

Descrição do Caminhamento

Partindo do vértice M-1 de coordenadas topográficas N = 9.100.949,6510 E = 288.966,8070, segue com distância de 7,92m até o vértice M-2 de coordenadas topográficas N=9.100.948,3300 E=288.974,6160, localizado na calçada, próximo a extremidade da parede esquerda da Ceimar. Deste, segue com uma curva de raio 22,50m e desenvolvimento de 11,24m até o vértice M-3 de coordenadas topográficas N=9.100.937,2450 E=288.975,5310, localizado na calçada, próximo a entrada da Rua do Meio. Do vértice M-3, segue com distância de 102,12m até o vértice M-4 de coordenadas topográficas N=9.100.840,7073 E=289.008,8177, localizado na calçada próxima a linha férrea. Daí segue com um raio de 42,50m e desenvolvimento de 16,43m até o vértice M-5 de coordenadas topográficas N=9.100.826,5808 E=289.017,0066, localizado na calçada da entrada da futura Rua da Linha. Deste, segue com distância de 9,67m até o vértice M-6 de coordenadas topográficas N=9.100.819,3050 E=289.023,3710, localizado ainda na entrada da futura Rua da Linha. Daí, segue com distância de 13,21m até o vértice M-7 de coordenadas topográficas N=9.100.810,5660 E=289.013,4660, localizado ainda na entrada da futura rua da Linha. Deste, segue com uma curva de raio 7,50m e desenvolvimento de 11,40m até o vértice M-8 de coordenadas topográficas N=9.100.808,5460 E=289.003,3210, localizado na calçada, próximo a edificação nº 149C. Deste, segue com distância de 72,48m até o vértice M-9 de coordenadas topográficas N=9.100.750,0584 E=288.960,5136, localizado na calçada em frente ao terreno remanescente próximo ao restaurante Talismã. Daí continua seguindo pela calçada com uma curva de raio 177,50m e desenvolvimento de 89,38m até o vértice M-10 de coordenadas topográficas N=9.100.666,3077 E=288.932,4014, localizado na calçada em frente ao posto Shell. Deste, seguindo com uma distância de 2,78m até o vértice M-11 de coordenadas topográficas N=9.100.663,5410 E=288.932,1830. Deste, segue com uma curva de raio 78,00m e desenvolvimento de 45,65m até o vértice M-12 de coordenadas topográficas N=9.100.708,1760 E=288.926,4780, localizado na avenida. Deste, fecha no ponto de partida M-1 com uma distância de 244,82m, confrontando com a Av. Mascarenhas de Moraes, onde encerra a descrição do perímetro.

1.1.3. Memorial Descritivo - ÁREA III

Refere-se o presente Memorial Descritivo à poligonal da Área 03, com 300,38m2, localizada na Av. Mascarenhas de Moraes, entre a antiga Av. Recife e a linha ferroviária do Ramal de Werneck. Esta é constituída por 6 (seis) vértices, numerados de 1 (um) a 6 (seis),

estando o vértice 1 (um) localizado sobre o meio fio da Av. Mascarenhas de Moraes, no alinhamento do muro da CBTU.

Descrição do Caminhamento

Partindo do vértice M-1 de coordenadas topográficas N = 9.100.952,9754 E = 288.931,8190, segue com uma distância de 79,52m até o vértice M-2 de coordenadas topográficas N=9.101.031,3982 E=288.944,9622, localizado no meio fio da saída do TECA em frente ao imóvel comercial denominado Tok Final. Deste segue com uma distância de 2,30m até o vértice M-3 de coordenadas topográficas N=9.101.033,6460 E=288.944,4760, localizado no mesmo alinhamento; seguindo com uma distância de 4,78m até o vértice M-4 de coordenadas topográficas N=9.101.037,8228 E=288.942,1418, localizado mureta lateral da Tok Final. Dal segue com uma distância de 3,41m até o vértice M-5 de coordenadas topográficas N =9.100.034,4250 E=288.941,8960, continuando no mesmo alinhamento do vértice anterior seguindo com uma distância de 78,83m até o vértice M-6 de coordenadas topográficas N=9.100.956,7391 E=288.928,5262, localizado no encontro do muro da CBTU com o muro do prédio da EMASE. Deste fecha no ponto M-1 com uma distância de 5,00m, confrontando com a Av. Mascarenhas de Moraes, onde encerra a descrição do perímetro.

1.1.4. Memorial Descritivo - ÁREA IV

Refere-se o presente Memorial Descritivo à poligonal de ÁREA 04, com 706,75m2, localizada no novo acesso ao Terminal de Cargas da Infraero (antiga Av. Recife). Esta é constituída por 10 (dez) vértices, numerados de 1 (um) a 10 (dez), estando o vértice 1 (um) localizado sobre a calçada localizado em frente ao terreno da EMASE onde funciona a Clube Car Brasil.

Descrição do Encaminhamento

Partindo do vértice M-1 de coordenadas topográficas N = 9.101.169,0160 E = 288.768,8060, segue com uma curva de raio 8,00m e desenvolvimento de 12,79m até o vértice M-2 de coordenadas topográficas N=9.101.167,2017 E=288.757,4772, localizado na calçada do terreno da EMASE onde funciona a Clube Car. Deste, segue com distância de 35,05m até o vértice M-3 de coordenadas topográficas N=9.101.138,5257 E=288.737,3310, localizado na faixa de domínio da RFFSA. Este segue com uma curva de raio 8,00m e desenvolvimento de 10,66m até o vértice M-4 de coordenadas topográficas N=9.101.128,6497 E=288.737,8644, localizado na faixa de domínio da RFFSA. Deste segue com distância de 2,00m até o vértice M-5 de coordenadas topográficas N=9.101.127,3300 E=288.736,3610, localizado no muro da faixa de domínio da RFFSA LD, que segue acompanhando o alinhamento do muro direito da RFFSA com azimute 180o e distância 26,27m até o vértice M-6 de coordenadas topográficas N=9.101.147,0730 E=288.719,0330. Deste, segue com uma distância de 2,00m até o vértice M-7 de coordenadas topográficas N=9.101.148,3928 E=288.720,5361, localizado na faixa de domínio da RFFSA. Seguindo com uma curva de raio 6,00m e desenvolvimento de 10,85m até o vértice M-8 de coordenadas topográficas N=9.101.148,9015 E=288.729,9550, localizado na faixa de domínio da RFFSA. Deste segue com uma distância de 35,82m até o vértice M-9 de coordenadas topográficas N= 9.101.178,2153 E=288.750,5494, localizado na calçada do terreno remanescente da EMASE. Deste segue com uma curva de raio 8,00m e desenvolvimento de 12,50m até o vértice M-10 de coordenadas topográficas N=9.101.189,3208 E=288.748,6579, localizado na calçada do terreno pertencente à Aeronáutica na antiga Av. Recife. Deste fecha no vértice M-1 com uma distância de 28,60m, confrontando com a antiga Av. Recife, onde encerra a descrição do perímetro.

NOTA: As coordenadas, supracitadas, foram calculadas a partir de vértices com coordenadas no sistema UTM, portanto, os valores das coordenadas são semelhantes a UTM, mas o cálculo foi feito no plano topográfico.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de agosto de 2005.
JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 083/2005.

Recife 01 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V.Exa., o anexo Projeto de Lei que trata de modificar a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 12.759, de 25 de janeiro de 2005, que instituiu o Fundo Rodoviário de Pernambuco – FURPE.

Sem desnaturar o referido fundo estadual, a proposta cuida de modificar a nomenclatura do FURPE, preservando sua sigla, de forma a ampliar o espectro de seus objetivos institucionais. Outra alteração proposta diz respeito à finalidade de garantir a realização de obras atinentes à infra-estrutura viária do Estado, capazes de atrair investimentos privados essenciais para o desenvolvimento econômico de Pernambuco.

A proposta tem por motivação a necessidade de instrumentalizar, conferindo maior credibilidade aos investidores privados, o cumprimento de compromissos assinalados pelo Governo tocantes à realização de obras estruturadoras, merecendo ênfase o exemplo dos empreendimentos previstos em SUAPE.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Certo da compreensão e aprovação da matéria por parte dessa Egrégia Casa Legislativa, que há de apreciar o projeto em regime de urgência, na forma preconizada pelo artigo 21 da Constituição Estadual, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração a V.Exa. e excelentíssimos pares.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de agosto de 2005.
JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMÁRIO DIAS** DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1011/2005

Ementa: Altera a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alteração, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002,

alterada pela Lei nº 12.759, de 25 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco – FURPE, com a finalidade de captar recursos financeiros para a manutenção e conservação da malha viária estadual, e para a implantação de novos trechos de rodovia, ferrovia e aquavia da malha estadual.

Parágrafo único. Também constitui objetivo do FURPE, assegurar a realização de obras viárias compromissadas pelo Estado como condição para realização de investimentos privados, notadamente aqueles pertinentes aos pólos portuários e à indústria naval do Estado de Pernambuco."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de agosto de 2005.
JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 084/2005.

Recife, 01 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a essa egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA 2004-2007, para o exercício 2006, conforme preceitua o Art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco e a Emenda Constitucional nº º22, de 22 de janeiro de 2003.

Cuida, o incluso Projeto de Lei, de fazer incluir no Plano Plurianual, para o exercício de 2006, os programas e ações constantes de seu Anexo Único, discriminados no Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta, segundo o Órgão Executor, que o consubstancia.

Vale salientar que o Poder Executivo ajusta aquele instrumento, usando da prerrogativa concedida pela Constituição Estadual, para fazer incluir, especificamente, no exercício de 2006, programas, ações e operações especiais que a Administração Pública Estadual entende necessários para complementação do arcabouço programático através do qual busca o Governo alcançar o seu objetivo maior de prosseguir a obra de recuperação e engrandecimento de Pernambuco.

Espero, portanto que os ilustres parlamentares analisem a presente propositura, deliberando sobre a mesma.

Na certeza de contar com o indispensável apoio dessa Casa para apreciação da matéria, solicito a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares votos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de agosto de 2005.
JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMÁRIO DIAS** DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1013/2005

Ementa: Revisa, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do

Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e o artigo 3º da Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2006, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2004-2007, para o exercício de 2006, nos termos do que dispõe a Constituição Estadual e a Lei nº 12.427 de 25 de setembro de 2003.

§1º A revisão de que trata o *caput* compreende a inclusão, no Plano Plurianual do Estado, dos programas, projetos, atividades e operações especiais constantes do Anexo Único que acompanha a presente Lei, e respectivas discriminações.

§2º Compõe o Anexo Único da presente Lei o Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta, segundo o Órgão Executor, para o exercício de 2006, observadas as definições estabelecidas no § 1º do Artigo 1º da Lei nº 12.427 de 25 de setembro de 2003.

Art. 2º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual, de que trata esta Lei, através de lei específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento do Estado, a compatibilizar os valores dos programas e ações do PPA 2004-2007, aos ajustes que vierem a ser feitos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compartilhar os dados constantes do Anexo Único da presente Lei aos dados da Lei Orçamentária Anual para 2006.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de agosto de 2005.
JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS Governador do Estado

À 2ª Comissão.

MENSAGEM Nº 085/2005.

Recife, 01 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, atendendo ao que dispõe o inciso II do artigo 123 da Constituição Estadual, no prazo previsto em seu artigo 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2006.

Cuida, o incluso Projeto de Lei, das disposições pertinentes:

I - Às prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - À estrutura e organização dos orçamentos;

III - Às diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - Às disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais; e

V - Às disposições sobre alterações na legislação tributária.

O Projeto de Lei da LDO /2006 atende às normas constitucionais em vigor e às disposições pertinentes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

PRIORIDADES

Para o exercício de 2006, permanecem vigentes os compromissos da Administração Pública Estadual estabelecidos no Plano Plurianual 2004/2007, centralizados em dois Eixos de Desenvolvimento, o da **Equidade** e o da **Competitividade** e respectivas Opções Estratégicas e Programas Prioritários.

Enfrentar a exclusão social constitui o compromisso primordial do Governo, através da implementação de políticas públicas consistentes e integradas que têm como princípio a **equidade social**. Este Eixo contempla propostas agrupadas em quatro grandes Opções Estratégicas:

1. Habitabilidade e qualidade de vida, cujas propostas destinam-se à elevação das condições de vida da população, representadas pela qualidade do meio ambiente, pela oferta e acessibilidade de serviços sociais e infra-estrutura urbana básica (especialmente habitação e saneamento), liberdade e facilidade de circulação e de segurança pública, gerando qualidade de vida e facilitando o contrato social e a interação entre as pessoas. São **Programas Prioritários**:

- Águas de Pernambuco
- Drenagem Pluvial e Esgotamento Sanitário

Recife, 2 de agosto de 2005

- Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR – PROMETRÓPOLE
- Viva o Morro
- Recursos Hídricos Comunitários: a Convivência com o Semi-árido
- Programa Agenda 21 Estadual
- Expansão do Metrô do Recife – Linha Sul
- Defesa Social e Segurança Cidadã
- Modernização da Rede Saúde.

Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMÁRIO DIAS** DD. Presidente da Assembléia Legislativa **NESTA**

2. Conhecimento e Educação, através da promoção da capacidade de aprendizado e criação cultural da população e acesso à informação e ao conhecimento, destacando a alfabetização e a escolaridade (incluindo a linguagem digital), capacidade de compreensão, interpretação e reflexão sobre o mundo. Os **Programas Prioritários** dessa Opção Estratégica são:

- Programa Estadual de Alfabetização
- Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social.

3. Redução da Pobreza. Esta Opção estratégica está voltada para a redução do total das pessoas e do percentual da população que vive em condições de pobreza e de vulnerabilidade social, despreparadas, portanto, para inclusão no processo econômico, obtenção de trabalho e rendas produtivas. Esta população vulnerável necessita do suporte e da proteção dos governos através da assistência social e de projetos voltados para o aumento da sua capacidade e seu acesso a bens e serviços sociais. A proteção a crianças e adolescentes é um dos principais focos dessa Opção que tem como **Programas Prioritários**:

- Rede de Proteção e Inclusão Social
- Promoção de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de PE -PROMATA
- Programa Multisetorial para a Juventude
- Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco/PDRS – Renascer.

4. Transparência, Participação e Cidadania, através da implementação de polítics públicas que materializem os princípios básicos da cidadania, os direitos humanos, a justiça social e o envolvimento da sociedade no processo decisório e gestão das ações públicas, através do acesso às informações sobre a ação governamental e a desconcentração territorial da participação social. Destaca-se, aqui, o Programa Governo nos Municípios como principal mecanismo de articulação com a sociedade, implementando o planejamento e o orçamento descentralizados e participativos. **Programa Prioritário**:

- Governo nos Municípios.

De outra parte, as ações propostas para assegurar e consolidar os avanços obtidos na melhoria das condições de **competitividade** no Estado, no contexto regional, nacional e internacional, estão organizadas em torno de 05 (cinco) grandes Opções Estratégicas, que contemplam tanto a implantação e melhoria de infra-estruturas, quanto a exploração e dinamização de vocações econômicas locais e regionais:

1. Logística, visando aperfeiçoar a rede de articulação e conectividade da economia e da população do Estado com diferentes lugares e mercados (bens, serviços e informações, idéias, experiências e iniciativas), materializada em projetos e ações relativos ao sistema viário, à produção de energia, aos sistemas de comunicação, as infovias e aos terminais portuários e aeroportuários, assim como pelo modelo organizacional e gerencial de armazenagem e distribuição de bens e serviços. São **Programas Prioritários**:

- Estradas para o Desenvolvimento
- Aeroporto Internacional dos Guararapes
- Ferrovia Transnordestina
- Complexo Industrial-Portuário de SUAPE
- Interiorização do Gás Natural em Pernambuco.

2. Inovação e Tecnologia, que visa o fortalecimento do sistema de geração e difusão de tecnologias e de aprendizagem e adaptação de processos e produtos com base no ambiente formado pelas universidades, pelos institutos de P&D, pelos centros tecnológicos e de assistência técnica e pelas unidades de capacitação, em estreita interação com o empresariado. São três os **Programas Prioritários**:

- Porto Digital
- Pólo Farmoquímico
- Desenvolvimento do Hemopólo de Pernambuco.

3. Qualificação para o Trabalho, através do fortalecimento da capacidade técnica, profissional e de gestão de empreendimentos em áreas de maior dinamismo econômico e nas principais cadeias produtivas do Estado, em sintonia com as exigências das novas tecnologias e com esforço conjunto de capacitação pelas instituições especializadas, como SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, Escolas Técnicas e ONGs. **Programa Prioritário**:

- Centros Tecnológicos e de Educação Profissional.

4. Adensamento dos Arranjos/Cadeias Produtivas, que tem o objetivo de irradiar (para frente e para trás) as cadeias produtivas de maior potencialidade do Estado, assim como de empresas âncora que podem ampliar os nexos de integração com a economia pernambucana, com agregação de valor ao longo dos seus principais elos e segmentos produtivos, aproveitando as características deversificadas das Regiões de Desenvolvimento. São **Programas Prioritários** dessa Opção Estratégica:

26. Fábrica Cultural Tacarana
27. Turismo, Desenvolvimento e Emprego
28. Expansão da Agricultura Irrigada.

5. Eficiência da Gestão Pública, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública, com foco nos resultados, tanto no atendimento a demandas regionalizadas e quanto no aproveitamento de oportunidades de investimento, através do aumento da eficiência dos projetos e ações e da melhoria da qualidade dos serviços públicos, assim como da otimização dos resultados destas ações na sociedade e na economia pernambucana. **Programa Prioritário:**

29. Governo Digital.

METAS FISCAIS

No exercício de 2006 procurar-se-à consolidar a reestruturação do Estado, em consonância com os princípios e normas da Lei Complementar nº 49/2003, e a implementação da política de ajuste fiscal, buscada desde o primeiro dia do meu Governo, metas essenciais à concretização do objetivo maior de assegurar a modernização da Administração Estadual, a estabilidade das finanças públicas e a ampliação da sua capacidade de investimento, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico de Pernambuco.

As metas fiscais para o exercício de 2006, a que se refere o artigo 3º do anexo Projeto de Lei, são as constantes do seu Anexo I.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Neste capítulo, o projeto de Lei da LDO/2006 trata da composição da Lei Orçamentária Anual correspondente, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas, conferindo-lhe uma estrutura e organização que atendam à legislação pertinente e atribua àquele instrumento caráter de clareza, transparência e operacionalidade, características indispensáveis à apresentação e execução da programação anual do Governo

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

A programação orçamentária para ao exercício de 2006 contemplará os programas estabelecidos para o período no Plano Plurianual 2004/2007, aprovado pela Lei nº 12.427/2003, consideradas as alterações introduzidas mediante leis específicas e pelas revisões anuais de que trata a Emenda Constitucional nº 22/2003, e será compatível, física e financeiramente, com os níveis de receita e despesa do Estado, preconizados pelas metas fiscais estabelecidas no Anexo I.

Neste Capítulo, entre outras questões, são disciplinados:

a) Os parâmetros para a programação das despesas da Lei Orçamentária Anual, a serem balizadas, tanto nas fases de elaboração e aprovação, como na de sua execução, pela meta de resultado primário superavitário;

b)Os critérios para contingenciamento das despesas, na hipótese de comportamento da receita comprometer o atingimento das metas fiscais, bem como para o restabelecimento dos níveis de empenhamento da despesa quando da recuperação da receita;

c) As formas e condições para repasses voluntários de recursos a municípios e instituições civis sem fins lucrativos, limitando-os, exclusivamente, a situações que consultem o interesse público.

Quanto às disposições pertinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, as mesmas observam as normas contitucionais em vigor e as estabelcidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Devo expressar a minha convicção de que o atendimento das disposições acima aludidas reflete o esforço comum que os Poderes do Estado e o Ministério Público devem empreender com a finalidade de assegurar a estabilidade financeira do Estado e ensinar a viabilização das demandas da sociedade.

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com pessoal ativo e inativo do Estado e suas respectivas obrigações sociais obedecerão aos limites e demais disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Considerando representar, este dispêndio, o maior item de despesa do Estado, a observância de seus limites legais constitui medida essencial para o cumprimento das metas fiscais e para o equilíbrio das contas estaduais.

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

A legislação tributária do Estado, seja por efeito de eventuais alterações na legislação tributária nacional, seja em decorrência de estudos de avaliação da atual política estadual de concessão de incentivos fiscais e financeiros, está sujeita a modificações e ajustes.

O Projeto de Lei da LDO/2006 reitera que estas alterações serão objeto de projeto de lei específico à Assembléia Legislativa, observados todos os aspectos legais e constitucionais inerentes à matéria.

Saliento que a política estadual de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária pauta-se pela estrita observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em especial ao disciplinamento estabelecido em seu artigo 14.

O anexo Projeto de Lei, em seu Anexo II, contempla demonstrativo da estimativa da renúncia de receita para o exercício de 2006, através do PRODEPE.

Ao submeter à consideração dessa Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que orientarão as ações do Governo no exercício de 2006, faço-o com a compreensão da relevância das matérias que encaminho a seu exame e aprovação.

Faço-o, também, consciente de que, não obstante os avanços alcançados neste Governo, a situação das finanças do Estado ainda demanda esforços e cuidados especiais, tendo em vista o seu completo reequilíbrio, condição indispensável à consecução do desenvolvimento sustentável de Pernambuco.

Para esta tarefa, entendo que as medidas objeto do incluso Projeto de Lei são as mais adequadas para o Estado, razão porque conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS Governador do Estado

Projeto de Lei Ordinária Nº 1014/2005

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2006, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso II, com a redação dada pela EC nº 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2006, obedecido o disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Constituem Eixos de Desenvolvimento, Opções Estratégicas e Programas Prioritários da Administração Pública Estadual para o exercício de 2006:

I - EQUIDADE

Enfrentar a exclusão social constitui o compromisso primordial do Governo do Estado, através de políticas públicas consistentes e integradas que têm como princípio a equidade social. Esse Eixo contempla propostas agrupadas em 04 (quatro) grandes Opções Estratégicas:

Habitabilidade e qualidade de vida, cujas propostas destinam-se à elevação das condições de vida da população, representadas pela qualidade do meio ambiente, pela oferta e acessibilidade de serviços sociais e infra-estrutura urbana básica (especialmente habitação e saneamento), liberdade e facilidade de circulação e de segurança pública, gerando qualidade de vida e facilitando o contrato social e a interação entre as pessoas. São **Programas Prioritários**:

1. Águas de Pernambuco
2. Drenagem Pluvial e Esgotamento Sanitário
3. Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR – PROMETRÓPOLE
4. Viva o Morro
5. Recursos Hídricos Comunitários: a Convivência com o Semi-árido
6. Programa Agenda 21 Estadual
7. Expansão do Metrô do Recife – Linha Sul
8. Defesa Social e Segurança Cidadã
9. Modernização da Rede Saúde

Conhecimento e Educação, através da promoção da capacidade de aprendizado e criação cultural da população e acesso à informação e ao conhecimento, destacando a alfabetização e a escolaridade (incluindo a linguagem digital), capacidade de compreensão, interpretação e reflexão sobre o mundo. Os **Programas Prioritários** dessa Opção Estratégica são:

10. Programa Estadual de Alfabetização
11. Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social

Redução da Pobreza – esta Opção Estratégica está voltada para a redução do total das pessoas e do percentual da população que vive em condições de pobreza e de vulnerabilidade social, despreparadas, portanto, para inclusão no processo econômico, obtenção de trabalho e rendas produtivas. Esta população vulnerável necessita do suporte e da proteção dos governos através da assistência social e de projetos voltados para o aumento da sua capacidade e seu acesso a bens e serviços sociais. A proteção a crianças e adolescentes é um dos principais focos dessa Opção que tem como **Programas Prioritários**:

12. Rede de Proteção e Inclusão Social
13. Promata de Apoio ao Desenvolvimentos Sustentável da Zona da

Mata de PE - PROMATA

14. Programa Multisetorial para a Juventude

15. Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco / PDRS - Renascer

Transparência, Participação e Cidadania, através da implementação de políticas públicas que materializem os princípios básicos da cidadania, os direitos humanos, a justiça social e o envolvimento da sociedade no processo decisório e gestão das ações públicas, através do acesso as informações sobre a ação governamental e a desconcentração territorial da participação social. Destaca-se, aqui, o Programa Governo nos Municípios como principal mecanismo de articulação com a sociedade, implementando o planejamento e o orçamento descentralizados e participativos. **Programa Prioritário:**

16. Governo nos Municípios

II – COMPETITIVIDADE

As ações propostas para assegurar e consolidar os avanços obtidos na melhoria das condições de competitividade do Estado, no contexto regional, nacional e internacional estão organizadas em torno de 05 (cinco) grandes Opções Estratégicas que contemplam tanto a implantação e melhoria de infra-estruturas quanto a exploração e dinamização de vocações econômicas locais e regionais:

Logística, visando aperfeiçoar a rede de articulação e conectividade da economia e da população do Estado com diferentes lugares e mercados (bens, serviços e informações, idéias, experiências e iniciativas), materializada em projetos e ações relativos ao sistema viário, à produção de energia, aos sistemas de comunicação, às infovias e aos terminais portuários e aeroportuários, assim como pelo modelo organizacional e gerencial de armazenagem e distribuição de bens e serviços. São **Programas Prioritários**:

17. Estradas para o Desenvolvimento
18. Aeroporto Internacional dos Guararapes
19. Ferrovia Transnordestina
20. Complexo Industrial-Portuário de SUAPE
21. Interiorização do Gás Natural em Pernambuco

Inovação e Tecnologia – visa ao fortalecimento do sistema de geração e difusão de tecnologias e de aprendizagem e adaptação de processos e produtos com base no ambiente formado pelas universidades, pelos institutos de P&D, pelos centros tecnológicos e de assistência técnica e pelas unidades de capacitação, em estreita interação com o empresariado. São três os **Programas Prioritários**:

22. Porto Digital
23. Pólo Farmoquímico
24. Desenvolvimento do Hemopólo de Pernambuco

Qualificação para o Trabalho, através do fortalecimento da capacidade técnica, profissional e de gestão de empreendimentos em áreas de maior dinamismo econômico e nas principais cadeias produtivas do Estado, em sintonia com as exigências das novas tecnologias e com esforço conjunto de capacitação pelas instituições especializadas, como SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, Escolas Técnicas e ONGs. **Programa Prioritário:**

25. Centros Tecnológicos e de Educação Profissional

Adensamento dos Arranjos/Cadeias Produtivas tem o objetivo de irradiar (para frente e para trás) as cadeias produtivas de maior potencialidade do Estado, assim como de empresas âncora que podem ampliar os nexos de integração com a economia pernambucana, com agregação de valor ao longo dos seus principais elos e segmentos produtivos, aproveitando as características diversificadas das Regiões de Desenvolvimento. São **Programas Prioritários** dessa Opção Estratégica:

26. Fábrica Cultural Tacarana
27. Turismo, Desenvolvimento e Emprego
28. Expansão da Agricultura Irrigada

Eficiência da Gestão Pública, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública, com foco nos resultados, tanto no atendimento a demandas regionalizadas e quanto no aproveitamento de oportunidades de investimento, através do aumento da eficiência dos projetos e ações e da melhoria da qualidade dos serviços públicos, assim como da otimização dos resultados destas ações na sociedade e na economia pernambucana. **Programa Prioritário:**

29. Governo Digital

Art. 3º. As Metas fiscais para o exercício de 2006 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado, medido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) anos, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) orçamento fiscal; e

g) orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de demonstrativos contendo:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos referentes ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresas.

§2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita originária do tesouro do Estado e das Entidades Supervisionadas;

II - resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e das Entidades Supervisionadas;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e das Entidades Supervisionadas;

IV - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por Órgão e por item de receita das categorias econômicas;

V - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

VI - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

VII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

VIII - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

IX - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

X - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XI - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XIII - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XIV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XV - demonstrativo da despesa por fonte dos recursos e grupos de despesa originários do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XVI - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam os artigos 173, 185, 203, e 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea “ f ” do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita do Tesouro Estadual e de cada Entidade Supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do Tesouro Estadual e das Entidades Supervisionadas; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão e entidade supervisionada:

a) legislação e finalidades;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual e as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º da presente lei;

c) quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido nos artigos 6º e 8º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II deste artigo:

I - resumo dos investimentos por órgão;

II - resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - resumo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) fontes de financiamento; e

b) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através dos relatórios bimestrais e do balanço anual, da execução orçamentária, com base nos valores efetivamente aplicados, considerando-se, para todos os efeitos de verificação, o total aplicado no período de janeiro a dezembro do exercício.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou em outro sistema que o venha a substituir.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do Tesouro Estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e,

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas na Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, que aprovou o Plano Plurianual 2004/2007, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

IV - Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades,.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso IV somente serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 21, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade do âmbito da mesma esfera de governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Municípios - 40 ;

III - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - Aplicações diretas - 90.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, será utilizado para modalidade de aplicação o dígito 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, indicará:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado; e

II - quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito especificamente vinculadas ao projeto.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2006 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2004/2007, consideradas as alterações introduzidas mediante leis específicas e, se for o caso, pela revisão de que trata a Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, compatibilizada, ainda, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4- Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Parágrafo único. Toda ação deverá ter a indicação de que se trata de projeto, atividade ou operação especial e não será permitido o seu enquadramento fora dos conceitos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "d", do inciso I, do art. 8º da presente lei.

Art. 14. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em que a legislação que os houver instituído dispuser em contrário.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, somente serão aplicadas em despesas de capital, após o atendimento das despesas de custeio administrativo e operacional, e dos serviços da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de enquadramento na condição objeto deste artigo, os recursos aludidos no "caput" serão prioritariamente destinados às contrapartidas de financiamentos e de convênios.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2006, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual, até o vigésimo quinto dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculados de forma proporcional à participação dos poderes e do Ministério Público no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixados na Lei Orçamentária Anual de 2006, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário e o Ministério Público Estadual, com base na comunicação de que trata o §3º, publicarão ato até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetuem-se das disposições do "caput" as despesas relativas a segurança, educação, saúde e assistência à criança e ao adolescente, bem como as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até vinte e cinco dias, após o final do bimestre, à Assembléia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do §3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da despesa pelas fontes de recursos específicas.

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, ressalvadas as transferências constitucionais de receita tributária, as destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidos por ato governamental e as transferências para os municípios criados durante o exercício de 2005, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, e dependerão de prévia comprovação, por parte do município beneficiado, dos seguintes requisitos:

I - haja instituído e regulamentado os impostos e as taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal;

II - tenha procedido à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

III - possua receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operações de crédito;

IV - atenda ao disposto nos artigos 128, inciso IV, e 185, da Constituição Estadual, bem como no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

V - esteja regular com as prestações de contas relativas aos convênios, acordos e ajustes, a que se refere o "caput", em execução ou já executado;

VI - haja instituído e colocado em efetivo funcionamento os Conselhos Municipais de Saúde, de Direitos e Tutelar da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Educação, de acompanhamento do FUNDEF e da alimentação escolar, nos termos das leis específicas, este último no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

VII - esteja adimplente junto ao FUNAFIN - Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco, criado pelo Poder Executivo, através da Lei Complementar nº 28, de

14/01/2000, relativamente a débitos contraídos junto ao antigo IPSEP.

Parágrafo único. A comprovação prevista neste artigo, far-se-á:

I - com relação ao inciso I, através da exibição da respectiva legislação;

II - com relação aos incisos II a IV, através da Lei Orçamentária de 2006 e do relatório a que se refere o § 3º, do artigo 123, da Constituição Estadual;

III - relativamente ao inciso V, mediante exibição da documentação hábil correspondente;

IV - relativamente ao inciso VI, mediante a exibição da respectiva legislação e das atas que comprovem o funcionamento regular dos mesmos; e

V - relativamente ao inciso VII, mediante apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo sucessor legal do IPSEP.

Art. 25. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 26. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos arts. 48 e 49, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo disponibilizará à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Judiciário e ao Ministério Público, senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

§ 2º Será assegurada também, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do artigo 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 28. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 29. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, para o ano 2006, observará as disposições constantes dos artigos 11, 12, 13 e 37 a 44, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” os valores da programação financeira correspondentes a despesas à conta de saldos financeiros de outros exercícios, acumulados pelo Poder e Órgão que menciona, bem como as despesas decorrentes de ressarcimentos de encargos contributivos e previdenciários.

Art. 30. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 31. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 32. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 33. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o “caput” serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas mediante lei somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 34. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2006 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 36. Serão aditados ao Orçamento do Estado, através de leis de abertura de créditos especiais, os programas e ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2006.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 37. As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo do Estado, obedecerão às disposições pertinentes contidas no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:

I - Subvenções Sociais – as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que couber, pelo que dispõe a Lei nº 11.271, de 08 de novembro de 1995 e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Estado, conforme o estabelecido no artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II - Contribuições - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso “I” acima; e

III - Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso “I”, quanto as mencionadas no inciso “II” acima.

Art. 38. A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata o inciso “I”, do artigo 37 desta Lei, somente far-se-á em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual e à legislação correlata.

§ 1º As subvenções relativas à assistência social serão submetidas à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social, conforme as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

§ 2º Excetua-se da limitação contida no “caput”, os recursos não provenientes da receita ordinária do Estado, recebidos pelo Tesouro Estadual para transferência àquelas entidades.

Art. 39. Na hipótese de o Estado efetuar transferências de recursos financeiros às instituições de que tratam os incisos “II” e “III” do artigo 37 desta Lei, transferências que, pela sua natureza, sejam classificáveis nos elementos de despesa “41 – Contribuições” e “42 – Auxílios”, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - a entidade deverá prestar contas ao Estado, nos termos da legislação financeira pertinente, em especial do artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II - os recursos transferidos não poderão se destinar a despesa com o pagamento de pessoal da entidade, nem serem aplicados no pagamento de compromissos decorrentes de dívidas contraídas pela mesma; e

III - somente serão transferidos recursos quando destinados a atender despesas com ações cujos objetivos programáticos sejam compatíveis com o interesse da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Excetua-se das restrições constantes dos incisos II e III, deste artigo, os recursos recebidos pelo Estado, provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos, por parte da entidade aplicadora.

Art. 40. Em obediência ao que determina a Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2.000, os recursos destinados às Organizações Sociais (OS) e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), responsáveis pela execução de atividades públicas não exclusivas do Estado, serão disponibilizados, respectivamente, segundo as cláusulas de Contratos de Gestão firmados com as OSs e através dos Termos de Parceria firmados com as OSCIPs.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. A Lei Orçamentária para 2006 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14/01/2000, e suas alterações, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos e empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias, bem como nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Complementar Estadual nº 049, de 31 de janeiro de 2003;

II - a concessão e implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, desde que mediante lei própria, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no “caput”, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, poderá ser efetuada, desde que, obedecidos os limites legais.

Art. 42. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 43. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual, serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o “caput” serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para Órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 44. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 45. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 47. O Poder Executivo estabelecerá um sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e disporá sobre normas de controle de custos e verificação das ações do Governo, tendo em vista minimizar desvios de execução e aferir os resultados obtidos.

Art. 48. A verificação das ações do Governo, de que trata o artigo anterior, tomará como módulo de monitoração cada programa estabelecido pelo Plano Plurianual e contemplado na Lei Orçamentária Anual através dos respectivos projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 49. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados, através de registros contábeis, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro que o venha a substituir, independentemente de formalização legal específica.

§ 1º Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, inclusive por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

§ 2º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 50. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Parágrafo único. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários, da unidade orçamentária titular para outra unidade, a fim de serem executadas, exclusivamente, ações constantes do Programa de Trabalho da primeira, nos termos em que for regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 01 de agosto de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

A - METAS ANUAIS

ANO: 2006

LRF, art.4º,§ 1º

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante*	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente(b)	Valor Constante*	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante*	%PIB (c/PIB)x100
Receita Total	10.277.153,0	9.646.681,4	0,475	11.335.699,8	10.182.178,0	0,481	12.378.584,1	10.640.091,0	0,483
Receitas Não Financeiras (I)	9.879.629,0	9.273.544,2	0,456	10.897.230,8	9.788.327,6	0,462	11.899.776,0	10.228.528,5	0,465
Despesa Total	10.277.153,0	9.646.681,4	0,475	11.335.699,8	10.182.178,0	0,481	12.378.584,1	10.640.091,0	0,483
Despesas Não Financeiras(II)	9.586.613,0	8.998.503,9	0,443	10.574.034,1	9.498.019,5	0,449	11.546.845,3	9.925.164,6	0,451
Resultado Primário (I-II)	293.016,0	275.040,3	0,014	323.196,7	290.308,1	0,014	352.930,7	303.363,9	0,014
Resultado Nominal	-461.029,4	-328.115,5	-0,021	-175.373,2	-399.137,3	-0,007	-397.290,9	-560.309,1	-0,016
Dívida Pública Consolidada	5.486.370,6	5.113.074,6	0,253	5.310.997,4	4.713.937,3	0,225	4.913.706,5	4.153.628,2	0,192

Fonte:Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAN

Crerios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 471, 31/08/2004:

Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras

Receita Não Financeira (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras

Despesa Não Financeira(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2004) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000

e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

(*) - Valores a preços de junho de 2005, com base no IGP-DI, da FGV.

Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2006

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2004

ANO : 2006

LRF, art.4º,§ 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas na LDO-2004		II - Metas Realizadas(dados de balanço)		Variação Valor	(II-I) %
	2004	%PIB*	2004	%PIB*		
Receita Total	8.592.369,5	0,49	8.223.161	0,46	-369.208,8	-4,3
Receitas Não Financeiras (I)	7.705.100,0	0,44	8.067.412	0,46	362.312,0	4,7
Despesa Total	8.592.369,5	0,49	8.280.135	0,47	-312.234,5	-3,6
Despesas Não Financeiras(II)	7.441.900,0	0,42	7.663.407	0,43	221.507,0	3,0
Resultado Primário (I-II)	263.200,0	0,01	404.005	0,02	140.805,0	53,5
Resultado Nominal	-330.000,0	-0,02	72.354	0,00	402.354,5	-121,9
Dívida Pública Consolidada	4.961.000,0	0,28	5.506.007	0,31	545.006,7	11,0

Fonte:Balanço Anual 2004 e LDO - 2004

Crerios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 471, 31/08/2004:

Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras

Receita Não Financeira (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras

Despesa Não Financeira = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Cessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2004) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2005 e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

Produto Bruto Interno(PIB) do Estado de Pernambuco:Valor obtido e estimado pela Agência CONDEPE/FIDEM

(*) - PIB nacional (2004):R\$ 1.769,2 bilhões, segundo Projeto da LDO da União, para 2006

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO : 2006

LRF, art.4º,§ 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	Â%	2005	Â%	2006	Â%	2007	Â%	2008	%
Receita Total	7.147.945,0	8.592.369,5	20,2	8.827.196,5	2,7	10.277.153,0	16,4	11.335.699,8	10,3	12.378.584,1	9,2
Receitas Não Financeiras (I)	5.924.300,0	7.705.100,0	30,1	7.354.200,0	-4,6	9.879.629,0	34,3	10.897.230,8	10,3	11.899.776,0	9,2
Despesa Total	7.147.945,0	8.592.369,5	20,2	8.827.196,5	2,7	10.277.153,0	16,4	11.335.699,8	10,3	12.378.584,1	9,2
Despesas Não Financeiras(II)	5.632.600,0	7.441.900,0	32,1	7.163.500,0	-3,7	9.586.613,0	33,8	10.574.034,1	10,3	11.546.845,3	9,2
Resultado Primário (I-II)	291.700,0	263.200,0	-9,8	190.700,0	-27,5	293.016,0	53,7	323.196,6	10,3	352.930,7	9,2
Resultado Nominal	-65.000,0	-330.000,0	407,7	96.800,0	-129,3	-461.029,4	-576,3	-175.373,2	-62,0	-397.290,9	126,5
Dívida Pública Consolidada	4.900.800,0	4.961.000,0	-2,2	5.947.400,0	19,9	5.486.370,6	-7,8	5.310.997,4	-3,2	4.913.706,5	-7,5

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2005)*										
	2003	2004	À%	2005	À%	2006	À%	2007	À%	2008	À%
Receita Total	8.137.819,0	9.150.996,3	12,5	8.531.989,7	-6,8	9.646.681,4	13,1	10.182.178,0	5,6	10.640.091,0	4,5
Receitas Não Financeiras (I)	6.744.719,1	8.206.041,6	21,7	7.108.254,4	-13,4	9.273.544,2	30,5	9.788.327,6	5,6	10.228.528,5	4,5
Despesa Total	8.137.819,0	9.150.996,3	12,5	8.531.989,7	-6,8	9.646.681,4	13,1	10.182.178,0	5,6	10.640.091,0	4,5
Despesas Não Financeiras(II)	6.412.623,4	7.925.729,8	23,6	6.923.932,0	-12,6	8.998.503,9	30,0	9.498.019,5	5,6	9.925.164,6	4,5
Resultado Primário (I-II)	332.095,7	280.311,8	-15,6	184.322,4	-34,2	275.040,4	49,2	290.308,1	5,6	303.363,9	4,5
Resultado Nominal	-74.001,4	11.063,7	-115,0	-202.673,5	-1.931,9	-328.115,5	61,9	-399.137,3	21,6	-560.309,1	40,4
Dívida Pública Consolidada	5.632.799,9	5.643.863,6	0,2	5.441.190,1	-3,6	5.113.074,6	-6,0	4.713.937,3	-7,8	4.153.628,2	-11,9

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(*) - Valores a preços de junho de 2005, com base no IGP-DI, da FGV.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)

ANO : 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Em R\$ 1.000,00					
	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	5.319.797	157,49	4.555.842	108,04	3.673.485	74,71
Reservas	89.351	2,65	81.568	1,93	78.723	1,60
Resultado Acumulado	(492.484)	(14,58)	(420.777)	(9,98)	(374.317)	(7,61)
		-		-		-
Total	4.916.663	145,55	4.216.633	100,00	3.377.890	68,70

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Em R\$ 1.000,00					
	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	155.400	99,58	157.756	100,00	156.063	100,43
Reservas					-	
Resultado Acumulado						
Total	155.400	99,58	157.756	100,00	156.063	100,43

Fonte: Balanços dos anos respectivos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO : 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Em R\$ 1.000,00		
	2004	2003	2002
RECEITAS DE CAPITAL			56.473
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			-
Alienação de Bens Imóveis			-
RECEITA DE RENDIMENTOS	14	3.058	56.473
OUTRAS RECEITAS	1.037	3	274
TOTAL (I)	1.051	3.062	56.747

DESPESAS LIQUIDADAS	Em R\$ 1.000,00		
	2004	2003	2002
DESPESAS DE CAPITAL	6.174	31.300	651.399
Investimentos	6.174	27.488	466.236
Inversões Financeiras		3.812	52.833
Amortização da Dívida			132.331
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PRE	1.255.960	1.041.542	975.690
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	1.255.960	1.041.542	975.690
TOTAL (II)	1.262.134	1.072.842	1.627.089
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	(1.261.084)	(1.069.780)	(1.570.342)

Fonte: SIAFEM

Nota: Informações de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, referentes aos Recursos da CELPE.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO : 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

A – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

Quanto à receita total, para 2006:

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento, baseia-se numa inflação esperada de 4,5%, crescimento do Produto Interno Bruto Nacional de 4,5% e um esforço fiscal de 0,75%.

Quanto à renúncia fiscal referente ao PRODEPE e outros benefícios fiscais, deve ser observado o seguinte:

As mudanças na legislação relativa ao Programa implicaram conversão dos financiamentos em benefícios fiscais, reduzindo o montante de renúncia que se verificava até novembro de 2000.

Na estimativa para a LDO para o ano de 2006 é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para ano anterior, a preço constante.

O montante relativo a outros benefícios fiscais refere-se apenas a uma estimativa para permitir, em especial, a adoção de tratamento tributário similar ao dado por outros Estados, evitando-se situações de concorrência desigual de mercado.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2006 A 2008

RENÚNCIA DE RECEITA	(Em R\$ 1.000)			
	Receitas Correntes	%	(c)	[(a+b)/c]
Exercício	PRODEPE (a)	Outros benefícios (b)		
2006	39.961,2	3.300,0	9.465.577,3	0,457
2007	39.961,2	3.300,0	10.440.531,8	0,414
2008	39.961,2	3.300,0	11.401.060,7	0,379

Nota: O valor da renúncia do PRODEPE, estimado conforme explicado acima, corresponde ao acréscimo líquido em relação ao estimado para o ano anterior, a preços constantes de janeiro de 2005, atualizados com base no IPCA.

B – MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Extinção/redução do diferimento do ICMS devido nas importações.

Extinção/redução de crédito presumido do ICMS para as saídas interestaduais com álcool hidratado.

Elevação da carga tributária líquida do ICMS nas prestações de serviços de transporte rodoviário de passageiros. Aumento da alíquota do ICMS para cigarros.

Aumento da alíquota do ICMS para perfumes e cosméticos e outros supérfluos.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para aparelhos e lâminas de barbear.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para tintas e vernizes.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para pilhas e baterias.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para cimento.

Extinção/redução do crédito presumido do ICMS nas saídas de açúcar.

Extinção completa ou parcial da isenção do ICMS na distribuição de água por concessionária de serviço público.

Extinção da redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviço de televisão por assinatura.

ANEXO III

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006

DATA-BASE: DEZEMBRO/2004

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO
2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
3. PLANO DE BENEFÍCIOS
4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
6. REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
8. PROJEÇÕES ATUARIAIS
9. PARECER ATUARIAL
10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez (temporária ou definitiva), bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2006, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria n.º 471, de 31 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência Social e da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria, Consultoria e Administração Previdenciária, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de dezembro/2004, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federado.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 31/12/2004, data de referência da avaliação.

Em relação aos cadastros de ativos e assistidos foram feitos ajustes nos seguintes itens:

Ativos	Quantidade
Itens	
Data de Nascimento	122
Data de Admissão	572
Remuneração	2.717

Assistidos	Quantidade
Itens	
Data de Nascimento	1.421
Tipo de Benefício	916
Benefício	1.358

1. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **169.014**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 59,1% de ativos e 40,9% de assistidos (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Assistidos (*)	Total
N.º de Servidores	99.873	69.141	169.014
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	1.276,27	1.375,25	1.316,76

(*) Aposentados e Pensionistas

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Iminentes)

Item	Masc	%	Fem	%	Total
N.º de Servidores	48.166	48,23	51.707	51,77	99.873
N.º de Dependentes	93.640	57,78	68.421	42,22	162.061
Idade Média	42,6		45,4		44,0
Tempo de INSS anterior	1,3		1,5		1,4
Tempo de Serviço Total	17,7		18,5		18,1
Tempo de Serviço Público	16,4		17,1		16,7
Diferimento Médio	17,9		9,8		13,8
Salário Médio (R\$)	1.498,46		1.069,31		1.276,27

Dados dos Servidores Ativos Iminentes (*)

Item	Masc	%	Fem	%	Total
N.º de Servidores	1.697	18,88	7.290	81,12	8.987
Idade Média	62,6		57,3		58,3
Tempo de Serviço Total	31,8		27,6		28,4
Salário Médio (R\$)	1.652,44		990,12		1.115,18

(*) Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

Dados Gerais dos Assistidos

Benefícios	Masculino	Feminino	Total	
Invalidez	Nº Servidores	762	701	1.463
	Idade Média	65,10	64,58	64,85
	Benef. Médio (R\$)	1.145,18	656,48	911,02
Tempo de Contribuição	Nº. Servidores	15.360	8.994	24.354
	Idade Média	65,41	66,96	65,98
	Benef. Médio (R\$)	2.354,89	1.121,80	1.899,51
Idade	Nº. Servidores	717	1.042	1.759
	Idade Média	74,84	71,82	73,05
	Benef. Médio (R\$)	1.432,07	507,86	884,59
Especial (Professor)	Nº. Servidores	1.264	17.731	18.995
	Idade Média	65,14	62,07	62,27
	Benef. Médio (R\$)	1.169,63	1.057,90	1.065,34
Pensionistas	Nº. de Beneficiários (*)	5.020	17.550	22.570
	Idade Média	32,7	57,5	51,9
	Cota Média (R\$)	399,58	1.350,13	1.138,71
Total Geral	Nº. Servidores	23.123	46.018	69.141
	Idade Média	58,6	61,5	60,5
	Benef. Médio (R\$)	1.797,12	1.163,27	1.375,25

Número de Servidores e Assistidos por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Aposentados	Assistidos	Pensionistas	Total
Executivo	94.750	45.139	21.363	161.252	161.252
Judiciário	3.696	939	852	5.487	5.487
Legislativo	312	234	186	732	732
Ministério Público	514	164	130	808	808
Tribunal de Contas	601	95	39	735	735
Total	99.873	46.571	22.570	169.014	169.014

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Aposentados	Assistidos	Pensionistas	Total
Executivo	1.113,52	1.337,89	965,65	1.156,74	1.156,74
Judiciário	3.374,66	5.083,59	3.431,26	3.675,90	3.675,90
Legislativo	3.408,30	4.541,17	2.426,06	3.520,86	3.520,86
Ministério Público	9.445,99	13.164,58	11.248,49	10.490,76	10.490,76
Tribunal de Contas	5.937,04	10.519,91	6.009,09	6.533,21	6.533,21
Total	1.276,27	1.489,89	1.138,71	1.316,76	1.316,76

Número de Servidores e Assistidos por Categoria do Estado

Categoria	Ativos	Aposentados	Assistidos	Pensionistas	Total
Civil	79.856	39.794	15.876	135.526	135.526
Militar	20.017	6.777	6.694	33.488	33.488
Total	99.873	46.571	22.570	169.014	169.014

1. PLANO DE BENEFÍCIOS

Com relação à cobertura do sistema previdenciário (elenco de benefícios), o artigo 16 da Portaria MPS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, estabelece que, salvo disposição em contrário na Constituição Federal, os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Participantes do Plano:

- Aposentadoria Integral;
- Aposentadoria Proporcional;
- Aposentadoria Especial/Professor;
- Aposentadoria por Idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Abono Anual.

Aos Beneficiários do Plano:

- Pensão por Morte de Ativo;
- Pensão por Morte de Inativo;
- Abono anual.

1. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Tábuas de Mortalidade:

- Mortalidade Geral (valores de q_x): AT-49;
- Mortalidade de Inválidos (valores de q_x^I): IAPC;
- Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;
- Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência.

Taxa de juros: 6% a.a.

Hipóteses:

- Não foram considerados efeitos de:

Rotatividade;
Novos entrados;
Crescimento real dos proventos de aposentadorias e pensões.

Taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira, promovendo um crescimento remuneratório de 1% ao ano, relativo a mérito, abrangendo, portanto, somente servidores ativos.

- Fator de Capacidade de Remunerações e de Benefícios = 1.

1. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

Quanto às remunerações e aos benefícios

As remunerações e os benefícios informados dos ativos e assistidos, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram, em relação à condição informada, acréscimos relativos a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS:

De acordo com a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, considerou-se o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do regime próprio de previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o Servidor foi admitido no Estado após esta data).

Conseqüentemente o tempo de vínculo ao Regime Próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o RGPS (INSS) o valor de R\$ 449,63, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS n.º 6.209/99.

1. REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

2. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações **sem considerar** a Compensação Financeira com o Regime de Origem – RGPS (INSS) e a Contribuição de Assistidos:

TIPO DE BENEFÍCIO	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Custo (em R\$)
1) Aposentadorias		8.155.462.988,24
2) Pensão por Morte		2.637.636.872,75
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão		1.926.714.570,44
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)		12.719.814.431,43
	BENEFÍCIOS A CONCEDER	
Benefícios Programados		
5) Aposentadorias por Tempo de Contribuição		4.474.272.088,92
6) Aposentadorias Especiais		2.282.327.567,32
7) Aposentadorias por Idade		1.372.222.185,71
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão		1.647.230.091,06
9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)		9.776.051.933,01
Benefícios de Risco		
10) Pensão por Morte de Ativo		961.862.940,61
11) Pensão por Morte de Invalído		181.250.775,71
12) Aposentadoria por Invalidez		221.691.337,83
13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)		1.364.805.054,15
14) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13)(*)		11.140.856.987,16
Custo Total (4+14)		23.860.671.418,59

(*) Valor do Serviço Passado dos Benefícios a Conceder R\$ 8.223.815.505,64

Valor Atual das Obrigações **considerando** a Compensação Financeira com o Regime de Origem – RGPS (INSS) e a Contribuição de Assistidos:

TIPO DE BENEFÍCIO	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Custo (em R\$)
1) Aposentadorias		7.902.905.233,49
2) Pensão por Morte		2.528.215.681,70
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão		1.926.714.570,44
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)		12.357.835.485,63
	BENEFÍCIOS A CONCEDER	
Benefícios Programados		
5) Aposentadorias por Tempo de Contribuição		4.290.193.333,89
6) Aposentadorias Especiais		2.233.296.061,13
7) Aposentadorias por Idade		1.278.136.217,31
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão		1.587.284.328,62
9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)		9.388.909.940,95
Benefícios de Risco		
10) Pensão por Morte de Ativo		936.842.772,92
11) Pensão por Morte de Invalído		175.840.228,56
12) Aposentadoria por Invalidez		214.998.541,21
13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)		1.327.681.542,69
14) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13)(*)		10.716.591.483,64
Custo Total (4+14)		23.074.426.969,27

(*) Valor do Serviço Passado dos Benefícios a Conceder R\$ 7.911.389.989,79

Balanco Atuarial

Balanco Atuarial do RPPS/PE – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, calculado considerando a Compensação Financeira com o RGPS (INSS):

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores (R\$)	Item	Valores (R\$)
Sobre salários	3.939.214.213,80	Aposentadorias	8.155.462.988,24
		Pensões	4.564.351.443,19
Sobre benefícios	612.591.991,56	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	
Compensação Financeira	173.652.457,76	Aposentadorias	8.350.513.179,78
Déficit Atuarial	19.135.212.755,47	Pensões	2.790.343.807,38
TOTAL	23.860.671.418,59	TOTAL	23.860.671.418,59

8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO PARA COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)	(d) = (a+b-c)	Valor (e)
2005	199.038.814,02	199.038.814,02	1.286.829.193,00	(888.751.564,96)	888.751.564,96
2006	197.325.457,72	197.325.457,72	1.282.303.310,32	(887.652.394,88)	887.652.394,88
2007	195.202.255,37	195.202.255,37	1.278.957.501,64	(888.552.990,91)	888.552.990,91
2008	191.933.939,53	191.933.939,53	1.281.625.403,61	(897.757.524,56)	897.757.524,56
2009	186.762.444,58	186.762.444,58	1.295.545.935,56	(922.021.046,41)	922.021.046,41
2010	180.995.739,37	180.995.739,37	1.311.452.371,15	(949.460.892,41)	949.460.892,41
2011	176.122.768,59	176.122.768,59	1.319.069.247,73	(966.823.710,55)	966.823.710,55
2012	170.618.509,23	170.618.509,23	1.329.158.828,09	(987.921.809,64)	987.921.809,64
2013	164.517.187,19	164.517.187,19	1.342.265.503,52	(1.013.231.129,15)	1.013.231.129,15

2014	157.501.987,22	157.501.987,22	1.360.351.404,65	(1.045.347.430,21)	1.045.347.430,21
2015	150.413.832,64	150.413.832,64	1.377.289.932,84	(1.076.462.267,57)	1.076.462.267,57
2016	143.197.413,31	143.197.413,31	1.394.000.141,39	(1.107.605.314,78)	1.107.605.314,78
2017	135.653.009,63	135.653.009,63	1.410.822.743,88	(1.139.516.724,63)	1.139.516.724,63
2018	127.012.810,69	127.012.810,69	1.434.558.355,24	(1.180.532.733,87)	1.180.532.733,87
2019	118.346.074,09	118.346.074,09	1.457.330.525,76	(1.220.638.377,59)	1.220.638.377,59
2020	109.736.417,31	109.736.417,31	1.478.108.289,96	(1.258.635.455,35)	1.258.635.455,35
2021	100.908.547,68	100.908.547,68	1.499.863.585,14	(1.298.046.489,78)	1.298.046.489,78
2022	93.026.490,39	93.026.490,39	1.514.000.230,43	(1.327.947.249,65)	1.327.947.249,65
2023	85.074.951,80	85.074.951,80	1.526.455.540,41	(1.356.305.546,82)	1.356.305.546,82
2024	76.543.221,33	76.543.221,33	1.542.171.771,77	(1.389.085.329,11)	1.389.085.329,11
2025	67.620.848,44	67.620.848,44	1.558.766.974,33	(1.423.525.277,46)	1.423.525.277,46
2026	58.812.175,02	58.812.175,02	1.573.471.724,49	(1.455.847.374,45)	1.455.847.374,45
2027	51.774.215,32	51.774.215,32	1.573.388.975,66	(1.469.840.545,02)	1.469.840.545,02
2028	43.961.112,19	43.961.112,19	1.577.913.302,90	(1.489.991.078,53)	1.489.991.078,53
2029	36.961.973,55	36.961.973,55	1.576.314.916,58	(1.502.390.969,48)	1.502.390.969,48
2030	30.690.018,28	30.690.018,28	1.567.120.031,61	(1.505.739.995,05)	1.505.739.995,05
2031	24.886.321,10	24.886.321,10	1.553.044.902,49	(1.503.272.260,29)	1.503.272.260,29
2032	20.185.983,71	20.185.983,71	1.529.403.834,88	(1.489.031.867,46)	1.489.031.867,46
2033	15.690.673,63	15.690.673,63	1.503.333.610,20	(1.471.952.262,94)	1.471.952.262,94
2034	12.014.727,09	12.014.727,09	1.470.609.578,25	(1.446.580.124,07)	1.446.580.124,07
2035	9.357.677,50	9.357.677,50	1.428.482.305,69	(1.409.766.950,69)	1.409.766.950,69
2036	7.453.765,59	7.453.765,59	1.380.323.624,65	(1.365.416.093,47)	1.365.416.093,47
2037	5.237.179,28	5.237.179,28	1.334.517.639,60	(1.324.043.281,05)	1.324.043.281,05
2038	3.406.071,57	3.406.071,57	1.285.082.977,14	(1.278.270.834,00)	1.278.270.834,00
2039	2.243.674,99	2.243.674,99	1.230.487.323,52	(1.225.999.973,54)	1.225.999.973,54
2040	1.559.983,80	1.559.983,80	1.172.139.990,96	(1.169.020.023,37)	1.169.020.023,37
31/12/2004	1.082.666,27	1.082.666,27	1.111.943.747,94	(1.109.778.415,40)	1.109.778.415,40
2042	693.687,77	693.687,77	1.050.682.860,38	(1.049.295.484,85)	1.049.295.484,85
2043	390.980,44	390.980,44	988.737.386,88	(987.955.426,00)	987.955.426,00
2044	161.694,03	161.694,03	926.384.028,00	(926.060.639,95)	926.060.639,95
2045	44.394,19	44.394,19	863.379.288,23	(863.290.499,86)	863.290.499,86
2046	13.796,84	13.796,84	800.139.821,71	(800.112.228,03)	800.112.228,03
2047	0,00	0,00	737.353.948,15	(737.353.948,15)	737.353.948,15
2048	0,00	0,00	675.404.061,03	(675.404.061,03)	675.404.061,03
2049	0,00	0,00	614.983.825,41	(614.983.825,41)	614.983.825,41
2050	0,00	0,00	556.413.997,31	(556.413.997,31)	556.413.997,31
2051	0,00	0,00	499.729.509,64	(499.729.509,64)	499.729.509,64
2052	0,00	0,00	445.773.486,48	(445.773.486,48)	445.773.486,48
2053	0,00	0,00	393.640.897,55	(393.640.897,55)	393.640.897,55
2054	0,00	0,00	344.705.284,36	(344.705.284,36)	344.705.284,36
2055	0,00	0,00	299.245.141,98	(299.245.141,98)	299.245.141,98
2056	0,00	0,00	258.250.590,69	(258.250.590,69)	258.250.590,69
2057	0,00	0,00	219.922.149,80	(219.922.149,80)	219.922.149,80
2058	0,00	0,00	185.201.760,86	(185.201.760,86)	185.201.760,86
2059	0,00	0,00	154.568.755,67	(154.568.755,67)	154.568.755,67
2060	0,00	0,00	127.312.540,75	(127.312.540,75)	127.312.540,75
2061	0,00	0,00	103.830.790,15	(103.830.790,15)	103.830.790,15
2062	0,00	0,00	83.370.990,48	(83.370.990,48)	83.370.990,48
2063	0,00	0,00	67.084.863,01	(67.084.863,01)	67.084.863,01
2064	0,00	0,00	53.242.379,18	(53.242.379,18)	53.242.379,18
2065	0,00	0,00	41.642.010,74	(41.642.010,74)	41.642.010,74
2066	0,00	0,00	32.270.516,06	(32.270.516,06)	32.270.516,06
31/12/2004	0,00	0,00	24.714.817,13	(24.714.817,13)	24.714.817,13
2068	0,00	0,00	18.748.577,33	(18.748.577,33)	18.748.577,33
2069	0,00	0,00	14.087.933,28	(14.087.933,28)	14.087.933,28
2070	0,00	0,00	10.405.829,84	(10.405.829,84)	10.405.829,84
2071	0,00	0,00	7.559.463,68	(7.559.463,68)	7.559.463,68
2072	0,00	0,00	5.395.647,45	(5.395.647,45)	5.395.647,45
2073	0,00	0,00	3.816.023,28	(3.816.023,28)	3.816.023,28
2074	0,00	0,00	2.732.079,56	(2.732.079,56)	2.732.079,56
2075	0,00	0,00	1.942.749,29	(1.942.749,29)	1.942.749,29
2076	0,00	0,00	1.377.711,39	(1.377.711,39)	1.377.711,39
2077	0,00	0,00	972.440,54	(972.440,54)	972.440,54
2078	0,00	0,00	678.354,08	(678.354,08)	678.354,08
2079	0,00	0,00	467.303,15	(467.303,15)	467.303,15
2080	0,00	0,00	316.606,85	(316.606,85)	316.606,85

Considerações no levantamento dos resultados da

2036	602	38	-	640	4.021
2037	827	19	-	846	3.381
2038	809	11	-	820	2.535
2039	513	-	-	513	1.715
2040	331	-	-	331	1.202
2041	257	-	-	257	871
2042	215	-	-	215	614
2043	171	-	-	171	399
2044	133	-	-	133	228
2045	69	-	-	69	95
2046	18	-	-	18	26
2047	8	-	-	8	8
TOTAL	59.536	17.715	22.622	99.873	-

9. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do **RPPS/PE – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

Os resultados apurados nesta avaliação contemplam as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/1998 e da Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003.

Base Cadastral

Os dados cadastrais dos Servidores Ativos e dos Assistidos enviados para a Avaliação Atuarial foram comparados com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação. Os principais tópicos analisados foram:

Cadastro de Servidores Ativos

Número de Servidores;
Data de Nascimento;
Data de filiação ao INSS;
Data de admissão no Estado;
Data de filiação ao Regime Próprio de Previdência;
Remuneração.

Cadastro de Assistidos

Número de Servidores/Pensionistas;
Data de Nascimento;
Benefício.

Depois de feitas as análises, os dados foram considerados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

Hipóteses Atuariais

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacam-se os seguintes pontos:
não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS/PE referente aos assistidos;
a taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano e o crescimento salarial de 1% ao ano, atendem aos limites máximos e mínimos, respectivamente, impostos pela Portaria n.º 4.992 do MPS, de 05/02/99. Qualquer modificação nessas hipóteses, dentro dos limites legais, resultaria em aumento nos valores dos custos previdenciários;

a não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS/PE justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese.

para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1).

Custos Atuais

Os resultados apresentados neste relatório contemplam as seguintes hipóteses de cálculo:

1) valor total das Obrigações do Plano Previdenciário desconsiderando a compensação financeira com o RGPS (INSS);

2) valor total das Obrigações do Plano Previdenciário considerando que haverá compensação financeira com o RGPS (INSS) – como Regime de Origem, conforme dispõe a Lei 9.796, de 05/05/99 e Decreto 3.112, de 06/07/99, que regulamentam a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, considerando que o Estado, denominado de Sistema Instituidor será ressarcido com o benefício compensado pela proporcionalidade de tempos vinculados a cada regime, apurados na data de concessão e limitados ao teto de benefícios do INSS vigente na data deste cálculo.

Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo

os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 23.860.671.418,59 em 31/12/2004. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do RPPS/PE em relação ao atual grupo de servidores ativos e assistidos;

o montante dos direitos a receber pelo RPPS/PE, representado pelas contribuições dos servidores ativos e assistidos, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R\$ 4.725.458.663,12, que se comparada com o total do Passivo Atuarial, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 19.135.212.755,47, conforme exposto no presente relatório;

destaca-se a característica etária da população em atividade, com idade média de aproximadamente 44,0 anos, levando-se em conta, ainda, que 46,33% dos servidores contam com idade superior a esta, crescendo-se o fato de que 8.987 servidores ativos já estão iminentes da aposentadoria.

Comparativo entre a Avaliação Atual e a Anterior

Quanto aos fatos relevantes que levantamos em relação à última avaliação (dezembro de 2003), apontamos aqueles que geram impacto sobre os resultados, dentre os quais destacamos:

o número de servidores em atividade e sua idade média, mantiveram-se praticamente constantes, pouco influenciando nos resultados demonstrados;

a média das remunerações sofreu acréscimo de 23,31%, passando de R\$ 1.034,99 em 2003 para R\$ 1.276,27 em 2004, o que reflete diretamente nos custos do Plano;

em relação ao grupo de assistidos, este também permaneceu praticamente constante, porém o aumento na média dos benefícios foi de 16,16%, variando de R\$ 1.183,89 a R\$ 1.375,25, entre dez/2003 e dez/2004, fato que eleva os custos do Plano.

Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos		
Contribuição Normal	13,50%	Remuneração
Servidores Aposentados		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
Pensionistas		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
Estado		
Contribuição Normal	13,50%	Total da Folha Salarial de Servidores Ativos de Cargo Efetivo

O atual plano de custeio promove um déficit atuarial de R\$ 19.135.212.755,47, que pelo modelo de financiamento – Regime de Repartição Simples, deverá ser aportado anualmente pelo Estado no momento de ocorrência. Este aporte representa o déficit de cobertura das contribuições destinadas ao RPPS/PE, como observado neste relatório.

Observamos que a alíquota de contribuição de 13,50% sobre os benefícios dos atuais e futuros servidores aposentados e de seus pensionistas incide sobre a parcela excedente ao teto do RGPS (INSS), de acordo com EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Orientação Normativa n.º 03, de 12 de agosto de 2004 e Orientação Normativa n.º 04, de 8 de setembro de 2004.

10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

	2004	2003	2002
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES	1.236.015	971.270	955.040
Receita de Contribuições	196.857	140.607	141.735
Pessoal Civil	158.213	112.014	113.819
Pessoal Militar	38.644	28.592	27.916
Outras Contribuições Previdenciárias	-	879	1.701
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	3.204	2.602	2.434
Receita Patrimonial	28.532	57.384	59.468
Outras Receitas Correntes	1.340	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	1.006.083	769.798	749.702
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	809.683	636.819	611.215
Pessoal Militar	196.399	132.979	138.487
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.236.015	971.270	955.040
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2003	2002
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.894	8.466	1.810
Despesas Correntes	5.833	8.466	1.810
Despesas de Capital	1.061	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.249.066	1.033.076	973.880
Pessoal Civil	918.901	826.155	783.211
Pessoal Militar	325.691	206.921	190.669
Outras Despesas Correntes	4.474	-	-
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.255.960	1.041.542	975.690
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	(19.945)	(70.272)	(20.650)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	177.143	181.668	241.282

FONTE:

2002 e 2003 - SIAFEM e site SEFAZ (RREO)

2004 - SIAFEM, nas UG'S FUNAFIN E FUNAPE e site SEFAZ (RREO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV – RISCOS FISCAIS

ANO : 2006

LRF, art. 4º § 3º

Para efeito da presente Lei, consideram-se riscos fiscais capazes de afetar a situação das contas públicas do Estado no exercício de 2006:

I - Riscos Fiscais Previsíveis

a) Ressarcimentos de créditos fiscais decorrentes de decisões judiciais;

b) Pagamentos resultantes de litígios trabalhistas originários das entidades das Administrações Direta e Indireta, dependentes do Tesouro Estadual.

II - Providências compensatórias

Criação na Lei Orçamentária Anual de uma reserva orçamentária, nos termos do Artigo 21 da presente Lei.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

À 2ª Comissão.**MENSAGEM Nº 086/2005.**

Recife, 01 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a elevada apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que cria, na estrutura administrativa da autarquia Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI/Transporte.

A importância da proposição decorre, de uma parte, da necessidade de assegurar a todos os usuários dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros respostas às suas demandas.

De outra parte, corrige os efeitos negativos gerados pela impossibilidade de consumação das penalidades aplicadas aos transportadores infratores, além de evitar perdas significativas com a receita das multas, em virtude da não existência da instância JARI para apreciação e julgamento dos recursos interpostos.

De resto, a medida dá cumprimento a regra constitucional que assegura a todos o direito de ampla defesa, no caso a interposição de recursos à Junta Administrativa competente, no que tange às penalidades impostas pelo DER/PE.

Tenho, por isto, que essa augusta Casa haverá de conferir ao Projeto o apoio necessário à sua formalização.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos do meu apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1015/2005

Ementa: Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI/Transporte, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE, a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI/Transporte, composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - 01 (um) representante do DER-PE;

III - 01 (um) representante das empresas de transporte rodoviário de passageiros ou de usuários de transporte rodoviário de passageiros, de forma intercalada, pelo período de 01 (um) ano.

§ 1º Os membros titulares e seus suplentes terão mandato de 01 (um) ano e serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º O Presidente da JARI/Transporte será indicado pelo Secretário de Infra-Estrutura do Estado.

§ 3º Os demais membros da JARI/Transporte e seus respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Presidente do DER-PE, através de sorteio, a partir de lista tríplice indicada por entidades representativas de cada classe.

Art. 2º Será atribuída aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI/Transporte, gratificação de R\$ 80,60 (oitenta reais e sessenta centavos), por sessão que efetivamente comparecer, limitado a 04 (quatro) sessões por mês.

Art. 3º Compete à JARI/Transporte:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores ao Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros;

II - solicitar ao DER-PE informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;

III - encaminhar ao DER-PE informações sobre problemas relacionados aos serviços de transporte observados nas autuações e apontados nos recursos;

IV - zelar pelo fiel cumprimento das normas de trânsito e de transporte.

Art. 4º A JARI/Transporte deverá se utilizar da estrutura administrativa da JARI de Trânsito, definida na Lei nº 12.007, de 01 de junho de 2001, e suas alterações.

Art. 5º O funcionamento da JARI/Transporte será disciplinado em Regimento Interno, aprovado através de Portaria do Diretor Presidente do DER/PE.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DER-PE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 4395/2005

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao diretor-presidente da Compesa, engenheiro Luiz Gonzaga Perazzo, no sentido de rever o tempo de duração do revesamento de abastecimento água nos bairros de Santo Antônio, Primavera e Jardim Angélica, posto que vem causando certo transtorno aos usuários daquelas localidades do município de Igarassu.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição, dela dê-se conhecimento a articuladora política solicitante, senhora Joseane Galvão, com endereço à rua Verdejante, 114, Lot. Santo Antônio, Cruz de Rebouças, Igarassu, CEP 53600-000 e ao ex-prefeito e assessor especial deste gabinete, empresário Jurandir Bezerra Lins.

Justificativa

É que os moradores dos referenciados bairros se ressentem pelo tempo de liberação de água por parte da Compesa, visto que, segundo moradores, o tempo é de até 72 horas por 24 horas com água. Isto posto, solicito da Compesa, a possibilidade de reavaliar o tempo de abastecimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005.

Guilherme Uchôa
Deputado

Indicação N° 4396/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Ilmo. Sr. Dr. Divaldo de Arruda Câmara, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT- 4ª UNIT/PE**; no sentido de procederem com a **IMPLANTAR REDUTOR DE VELOCIDADE NA BR 104, EM FRENTE AO ACAMPAMENTO BORBA II, NO DISTRITO DE CACHOEIRA SECA, NO MUNICÍPIO DE CARUARU.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Tony Gel, DD. Prefeito Municipal**; e a **Câmara Municipal de Vereadores**; ao **Ilmo. Sr. José Abdias da Silva**, a Rua Cachoeira Seca, 23, Distrito de Cachoeira Seca; ao **Ilmo. Sr. José Simões da Silva Filho**, a Rua Luiz de Carvalho, 158, Centro; e ao **Ilmo. Sr. Israel Rodrigues da Silva**, a Rua José Claudino de Macedo, 84. Loteamento Maria Auxiliadora, Boa Vista; todos em Caruaru.

Justificativa

O elevado índice de tráfego de veículos na BR-104, que liga Caruaru a Campina Grande, na Paraíba, tem provocado acidentes cada vez maiores, principalmente ao que se refere a atropelamentos de pessoas que tentam, às vezes de forma insegura, atravessá-la. Todavia, com a recuperação do asfaltamento da BR em tela, houve uma considerada elevação na velocidade dos veículos, provocando assim, maiores riscos de morte, na população residente às margens dessa BR. No entanto, sabe-se que os redutores de velocidade têm contribuído

para a redução dos índices de acidentes, onde são implantados.

Por isso, formulamos veemente apelo aos gestores da 4ª UNIT, para que seja implantado, em caráter de urgência, redutor de velocidade na BR-104, em frente ao Acampamento Borba II, no Distrito de Cachoeira Seca, em Caruaru.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005.

Antônio Figueirôa
Deputado

Indicação N° 4397/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Ilmo. Sr. Dr. Divaldo de Arruda Câmara, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT- 4ª UNIT/PE**; no sentido de proceder com a **IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA BR-104, NAS IMEDIAÇÕES DO TREVO DO LAMPIÃO, QUE DÁ ACESSO A PE-145, NO MUNICÍPIO DE CARUARU.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Tony Gel, DD. Prefeito Municipal**; e a **Câmara Municipal de Vereadores**; ao **Ilmo. Sr. José Simões da Silva Filho**, a Rua Luiz de Carvalho, 158, Centro; e ao **Ilmo. Sr. Israel Rodrigues da Silva**, a Rua José Claudino de Macedo, 84. Loteamento Maria Auxiliadora, Boa Vista; todos em Caruaru.

Justificativa

O elevado índice de tráfego de veículos na BR-104, que liga Caruaru a Campina Grande, na Paraíba, tem provocado acidentes cada vez maiores, principalmente ao que se refere a atropelamentos de pessoas que tentam, às vezes de forma insegura, atravessá-la.

Todavia, com a recuperação do asfaltamento da BR em tela, houve uma considerada elevação na velocidade dos veículos, provocando assim, maiores riscos de morte, na população residente às margens dessa BR. No entanto, sabe-se que os redutores de velocidade têm contribuído para a redução dos índices de acidentes, onde são implantados.

Por isso, formulamos veemente apelo aos gestores da 4ª UNIT, para que seja implantado, em caráter de urgência, redutor de velocidade na BR-104, nas imediações do trevo do *Lampião*, que dá acesso a PE-145, no município de Caruaru.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005.

Antônio Figueirôa
Deputado

Indicação N° 4398/2005

Indicamos à Mesa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife – João Paulo Lima Silva, e ao Exmº Sr. Secretário de Serviços Públicos da Cidade do Recife o Sr. Dilson de Moura Peixoto, no sentido de aumentar a vigilância e, conseqüentemente, a segurança dos visitantes e do patrimônio do Cemitério de Santo Amaro.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Francisco Luiz de França, - Espaço Ciência – Parque Memorial Arcoverde – Parque II, s/n – Complexo de Salgadinho – Olinda/PE – CEP 53111.970.

Justificativa

O Cemitério de Santo Amaro encontra-se sem um número adequado de vigilantes ou membros da Guarda Municipal, acarretando com isto o aumento dos ataques dos vândalos aos túmulos ali existentes, com pichamento, furto de ornamentos e roubo de material de valor, como letras e cruzes de bronze, além de insegurança pessoal dos familiares e visitantes dos jazigos.

O crescimento do número de casos de violência já está atingindo os locais mais inesperados, com a ocorrência de fatos jamais imaginados naquele Campo Santo.

Visando coibir essas nefastas ações, buscando minimizar as dificuldades enfrentadas pelas famílias que ali visitam os túmulos e catacumbas dos entes queridos, e procurando atender esses reclamos, é que submeto à apreciação dos meus pares na certeza do apoio a esta proposição.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005.

Sebastião Rufino
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3018/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje, um **Voto de Aplauso ao município de Vitória de Santo Antão, na passagem dos 360 anos da Batalha das Tabocas, ocorrido no dia 03 de agosto de 1645.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. André de Paula;
Exmos. Srs. Vereadores da Vitória - Dr. Doca Lira, Dr. Everaldo Arruda, Dr. Heleno Rodrigues e Manoel de Holanda;

Exmo. Sr. Procurador de Justiça do Estado - Dr. Gamaliel da Costa Gomes

Ilmo. Presidente da Associação Comercial da Vitória - Sr. Cristiano de Melo Vasconcelos Barros;

Ilmo. Presidente da CDL da Vitória - Sr. Rafael Ferraz Vilanova;

Ilmo. Presidente do LIONS Vitória das Tabocas - Sr. José Carlos Peres Quintas;

Ilma. Presidenta do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória - Prfª Eunice Xavier;

Ilmo. Sr. Diretor da FACOL - Dr. Paulo Roberto Leite de Arruda;

Ilmo. Presidente do ROTARY da Vitória - Dr. José Jaelson Elias;

Ilmo. Diretor do Informativo “A Voz” - Sr. Hildebrando Lima;

Ilma. Diretora do Informativo Cultural de Pernambuco - Srª Wanessa Lima.

Ilmo. Dr. Alexandre Ferrer - Engarrafamento Pitú Ltda, BR 232, Km 54, Vitória de Santo Antão - PE;

Ilmo. Dr. Elmo Cândido - Engarrafamento Pitú Ltda, BR 232, Km 54, Vitória de Santo Antão - PE;

Ilmo. Dr. Roberto Sotero de Melo - Av. Agamenon Magalhães, 66, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE;

Ilmo. Sr. Edmo da Costa Neves Filho - Praça 03 de agosto, 125, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE;

Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva - Av. Mariana Amália, 210, Vitória de Santo Antão - PE;

Revmto. Padre Renato Cunha, na Matriz de Santo Antão Vitória – PE;

Revmto. Padre Fábio André - Rua Dr. José Rufino Bezerra, s/n, Cajá, Vitória de Santo Antão - PE;

Revmto. Padre Rubem - Praça Padre Félix Barreto, s/n, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE;

Ilma. Profª Lúcia Beltrão de Barros - Rua Dr. José de Barros, 26, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE;

Ilma. Profª Severina Moura - Rua Dr. João Moura, nº 50, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE;

Ilma. Profª Luzinete Macedo - Rua Fernandes Vieira, 239, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE;

Ilma. Drª Diva Holanda - Rua Manoel de Holanda Cavalcanti, 73, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE;

Ilmo. Dr. Pedro Queiroz - Av. Silva Jardim, 57, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE;

Ilmo. Dr. Romildo Mariano - Rua Cons. Francisco Alves, 25, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE;

Ilmo. Sr. Marcos Antônio - Rua Papa Paulo VI, 47, Lot. São Severino, Vitória de Santo Antão - PE;

Ilmo. Dr. Arlindo João dos Santos - Rua 01, nº 65, Bela Vista, Vitória de Santo Antão - PE;

Justificativa

O 360º aniversário da Batalha das Tabocas será comemorado no dia 03 de agosto no município de Vitória de Santo Antão, após ter sido precedido de intensa programação alusiva a tão relevante data.

Integrado no capítulo da Insurreição Pernambucana, Tabocas constituiu um ponto fundamental na luta dos brasileiros diante dos invasores holandeses, no teatro de operações bélicas que o histórico Monte das Tabocas sediou.

A região era formada de plantações de tabocas, com terreno acidentado, justificando sua denominação de Monte das Tabocas, onde os defensores do nosso solo puderam rechaçar os holandeses obtendo a importante vitória. Daí a motivação do nome de Vitória, como homenagem êxito dos brasileiros e que mais tarde, foi decisiva na Batalha de Guararapes, em 1654, quando foi concretizada a expulsão dos batavos.

O feito de Tabocas não repercutiu apenas em Vitória, mas serviu de exemplo às lutas seguintes, com o objetivo de liberar o País do jugo e da dominação estrangeira.

Para corroborar a dimensão desse extraordinário feito, alguns depoimentos de figuras de nossa intelectualidade merecem referência. Segundo o Prof. José Aragão, o autor de História de Vitória, obra em três volumes, “O legado de Tabocas representa feito invulgar porque iniciou e possibilitou a destruição de poderio holandês no Brasil”.

Para o Procurador de Justiça Dr. Gamaliel da Costa Gomes, vitoriense, “A importância de Tabocas foi de ter germinado o sentimento da nacionalidade, quando brasileiros e lusos buscaram o ideal de banir do nosso território nefasta ameaça”.

O mestre Costa Porto assim sintetizou o episódio: “Em sua palavra, foi Tabocas que cimentou a epopéia da insurreição pernambucana, que tirou do nada o mundo grandioso da sucessão de vitórias dramáticas, que culminaram com a capitulação de Taborda”.

Para o Dr. Aluísio Xavier, ilustre magistrado vitoriense, de saudosa memória, “Escreveu-se em três de agosto de mil seiscentos e quarenta e cinco, com generoso sangue, a palavra heroísmo”.

Por representar iniciativa das mais auspiciosas, ao exaltar data de tamanha dimensão na história do município de Vitória de Santo Antão, justificamos este expediente, no enejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Elias Lira <p>Deputado</p>
Requerimento Nº 3019/2005
Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um Voto de Congratulações com o professor de Direito, doutor Antônio Pedro Barreto Campello pelo seu trabalho, EM DEFESA DA VIDA, matéria publicada recentemente pela União dos Juristas Católicos.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição dela dê-se conhecimento ao presidente Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, desembargador Napoleão Tavares; ao procurador-geral do Ministério Público, procurador Francisco Sales; ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco, advogado Júlio Oliveira; ao diretor da Escola Superior de Magistratura de Pernambuco - Esmape, magistrado José Fernandes de Lemos; ao presidente da Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco - ADEPPE, delegado Joaquim Donato, com endereço à rua da Aurora,s/n Boa Vista, Recife, ao magnífico reitor da Universidade Católica de Pernambuco; padre Theodoro Peters; ao diretor de Direito da Universidade Católica; ao magnífico reitor da Universidade Federal de Pernambuco, professor Amaro Henrique Pessoa Lins; ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco; a diretora da Faculdade de Direito de Olinda, professora Evânia de Barros Melo; ao diretor dos Cursos de Ciências Humanas do Recife e professor de Direito Constitucional da UFPE, professor Pinto Ferreira, com endereço à avenida João de Barros, Recife.
Justificativa

Antônio Pedro Barreto Campello, professor de Direito Penal da Faculdade de Direito do Recife; ex-professor de Direito Penal da Universidade Católica e da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco e doutor em Direito, homem de notável saber jurídico, defensor da doutrina católica e da fé cristã, cidadão de vanguarda em defesa do direito e da vida, lançou, recentemente, pela União dos Juristas Católicos um trabalho da maior relevância e de grande significado social “EM DEFESA DA VIDA”, que, de forma sucinta, oferece a sua opinião a respeito do aborto, assunto largamente discutido, inclusive no Congresso Nacional, e que merece ser analisado acuradamente pelos legisladores. É um trabalho que deve ser lido não apenas por juristas e militantes do direito, mas pelos mais diversos segmentos da sociedade.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Guilherme Uchôa <p>Deputado</p>
Requerimento Nº 3020/2005
Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações com o magistrado Fernando Cerqueira Norberto dos Santos pela sua ascensão ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição dela dê-se conhecimento ao presidente Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, desembargador Napoleão Tavares; ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, desembargador Estácio Luiz Gama de Lima/ a vice-presidente daquele egregio colegiado, desembargadora Elizabeth Carvalho Nascimento e ao corregedor-geral de Justiça, desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, todos com endereço à praça Marechal Deodoro, 319, centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-919; ao procurador-geral do Ministério Público de Pernambuco, procurador Francisco Sales; ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco, advogado Júlio Oliveira; ao diretor da Escola Superior de Magistratura de Pernambuco - Esmape, magistrado José Fernandes de Lemos, extensivo aos demais membros daquela diretoria.
Justificativa

O magistrado Fernando Cerqueira Norberto dos Santos é algoaano de Maceió, graduou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas, em 1977. Foi advogado militante nas áreas cível, comercial e tributária e exerceu, através de concurso público, o cargo de Fiscal de Tributos do Estado e de professor da Faculdade de Direito do Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC. É pós-graduado em Administração Pública e especializado em Direito Constitucional, Tributário e Administrativo pela ESMAPE. Ingressou na magistratura em 1982, como titular da comarcas de Salgueiro, Afogados da Ingazeira e Surubim, até ser promovido, por antiguidade, para a Capital, onde atuou na 9ª Vara Cível, nas 3ª e 5ª

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Varas da Fazenda Pública, 2º Juizado Especial de Afogados e 2º Vara de Execuções Fiscais da Capital. Foi assessor especial da Presidência do TJPE em três gestões. Colaborou na implantação dos Juizados de Pequenas Causas de Alagoas. Participou dos estudos de criação e coordenou o Centro de Justiça Terapêutica da Comissão Executiva do Projeto Criança-Cidadã. Coordenou o programa de treinamento de magistrados e servidores do Judiciário com a Universidade e a Suprema Corte de Geórgia e é o vice-presidente da Associação Nacional de Justiça Terapêutica.

Nada mais justo que esta Casa do Legislativo Estadual congratular-se com o desembargador.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Guilherme Uchôa <p>Deputado</p>
Requerimento Nº 3021/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um Voto de Congratulações com o Mestre Maçon Antônio do Carmo Ferreira, Grão-Mestre do Grande Oriente Independente de Pernambuco, pela ascensão à Presidência da Confederação Maçônica do Brasil - COMAB, evento ocorrido no X Encontro Nacional da Cultura Maçônica, em assembléia realizada nos dias 09, 10 e 11 de junho do ano em curso, no Centro de Convenções do Onda Mar Hotel, Boa Viagem, Recife.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição dela dê-se conhecimento aos confrades que fazem o Grande Oriente Independente - GOIPE e aos demais maçons regulares daquela ordem maçônica; ao presidente do Tribunal de Justiça Maçônico, magistrado Celso Barreto de Miranda e ao Grande Procurador Geral, magistrado Adeildo Nunes, com endereço no Fórum José Aureliano, Joana Bezerra, s/n Recife.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Guilherme Uchôa <p>Deputado</p>
Requerimento Nº 3022/2005

Justificativa

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Guilherme Uchôa <p>Deputado</p>
Requerimento Nº 3023/2005

Justificativa

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Guilherme Uchôa <p>Deputado</p>
Requerimento Nº 3023/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja reservado o Grande Expediente Especial do dia 15 de agosto de 2005 (segunda-feira), para o lançamemnto da Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Francisco Sales, Procurador Geral da República em Pernambuco, ao Dr. Jayme Asfora Filho, Diretor Presidente da ARPE, ao Dr. Vicente Roque, Presidente da ASCOM, ao Sr. Afrânio Barbosa, Presidente da ABC Energia, a Dra. Cristina Sakaki, Defensora Pública, a Dra. Liliane Fonseca, Promotora de Cidadania e Defesa do Consumidor, a Dra. Rosana Grimberg, Presidente da ADECON, ao Dr. Júlio de Oliveira Neto, Presidnete da OAB/PE, ao Dr. Israel Guerra, Presidente do Procon/PE, a Dra. Cleide Torres, Presidente do Procon/Recife, a Dra. Renê Patriota, Presidente da ADUSEPS e ao Sr. Drumont Xavier, Professor da UFPB e ao Sr. José Antônio Feijó, Diretor do Ilumina.

Justificativa

Os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela Comissão Especial criada pelo Ato n. 180, de 30 de março de 2005, com o propósito de analisar a revisão das tarifas e a qualidade dos serviços prestados pela CELPE, após sua privatização, adquiriram uma dinâmica própria, permitindo a identificação de problemas estruturais mais abrangentes, que ultrapassam o domínio dos serviços de distribuição de energia. A Criação da Frente Parlamentar em Defvesa do Consumidor se justifica por diversas razões, inclusive porque a questão da indigência em que se encontram os consumidores é de extrema gravidade, o que exige uma resposta mais contundente e específica por parte do Poder Legislativo Estadual e da sociedade civil organizada, que ao se mobilizar para conter o aumento abusivo da tarifa da Celpe, protagonizaram uma das ações mais eficazes em defesa do direito do consumidor pernambucano. Não temos dúvida, portanto, que a Frente Parlamentar congregará os diversos segmentos direta e indiretamente envolvidos na questão da defesa dos consumidores de serviços públicos ou de atividades privadas reguladas, já que se trata de um fórum suprapartidário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Sérgio Leite <p>Deputado</p>
Requerimento Nº 3024/2005

Justificativa

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Sérgio Leite <p>Deputado</p>
Requerimento Nº 3024/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja Transcrito nos Anais desta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, matéria publicada no Diário de Pernambuco, datado de 26 de julho de 2005, Opinião página A3 - Artigo “**Marco Maciel, Pensador Político**”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Dr. Dorany de Sá Barreto Sampaio - Advogado e Presidente do Partido Democrático Brasileiro em Pemambuco (PMDB) - Praça da República s/nº - Santo Antônio - Recife/PE - CEP 50050-040 e ao Exmo. Sr. Senador da República Dr. Marco Antônio de Oliveira Maciel - Praça dos Três Poderes, 5º andar - Anexo I - Edifício Principal Senador Federal - Brasília/DF - CEP 70165-900.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Sebastião Rufino <p>Deputado</p>
Requerimento Nº 3025/2005

Justificativa

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Carla Lapa <p>Deputada</p>
Requerimento Nº 3026/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **VOTOS DE APLAUSOS** ao Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, e ao ex-Ministro de Ciência e Tecnologia, Eduardo Campos, pelos esforços empenhados para a instalação, no nosso Estado, do CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES - CRCN, cuja inaugurado ocorreu no dia 20 de julho do ano em curso.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Presidência da República; ao Deputado Federal Eduardo Campos, Gabinete 846 - Anexo IV, Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes, Brasília - DF CEP: 70160-900, e ao Centro Regional de Ciências Nucleares, na Av. Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária - Recife-PE, CEP 50.740-540.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Carla Lapa <p>Deputada</p>
Requerimento Nº 3027/2005

O Centro Regional de Ciências Nucleares (CRCN) é o primeiro pólo de desenvolvimento tecnológico na área de ciência nuclear do país construído fora da região Sudeste. Foi inaugurado na quarta-feira (20/7) pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, Eduardo Campos.

A instalação do CRCN em Pernambuco significa, para o Ministro Eduardo Campos, um avanço nos investimentos em tecnologia nuclear no Nordeste, dentro de um cenário local criado desde o início da década de 1960.

A construção do centro, nas proximidades do campus da Universidade Federal de Pernambuco, foi iniciada em 1999, mas somente nos últimos dois anos a obra foi impulsionada. De 2003

Recife, 2 de agosto de 2005

a 2004 foram investidos pelo governo federal R\$ 16,1 milhões, o equivalente a 51,4% do valor total do projeto.

De acordo com o Ministro Eduardo Campos, ainda deverão ser investidos R\$ 12 milhões na aquisição e manutenção de um ciclotron, equipamento utilizado na produção de radiofármacos para o diagnóstico precoce de vários tipos de câncer e doenças cardíacas e neurológicas.

O CRCN tem três laboratórios: de metrologia, dosimetria e radioproteção, de caracterização química e de análises ambientais. Também está apto a fazer atendimento a emergências radiológicas.

O objetivo é que, no futuro próximo, o centro dote o setor médico da região com materiais destinados a técnicas avançadas de diagnóstico médico. Projeta-se também a instalação de um irradiador gama de pequeno porte, onde serão conduzidas investigações relativas ao processamento por radiação de alimentos, artigos higiênicos e cirúrgicos e outros artefatos.

No campo da pesquisa básica, o CRCN deverá acolher, a cada ano, um número expressivo de estudantes bolsistas de iniciação científica, mestrado e doutorado.

Contudo, apresento a presente proposição para parabenizar o trabalho daqueles que não mediram esforços para viabilizar a implantação desse importante centro, que promoverá não só o desenvolvimento tecnológico do Estado de Pernambuco, mas da região nordeste como um todo.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Carla Lapa <p>Deputada</p>
Requerimento Nº 3027/2005

Justificativa

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Carla Lapa <p>Deputada</p>
Requerimento Nº 3027/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **VOTOS DE APLAUSOS** a todos os que fazem a CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES DE LEITE DE PERNAMBUCO LTDA. - CENTRALEITE, localizada no município de Sanharó, na pessoa do seu Presidente, Dr. Lúcio Flávio Foerster, pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo em torno do fortalecimento da produção de leite e do beneficiamento do sistema leiteiro do nosso Estado, gerando, de modo direto e indireto, emprego e renda para a população do agreste e fomentando a economia pernambucana.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a CENTRALEITE, na Rua Coronel Júlio Nunes, 90 - Centro, Sanharó-PE, CEP 55.250-000.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Sebastião Rufino <p>Deputado</p>
Requerimento Nº 3025/2005

Justificativa

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Carla Lapa <p>Deputada</p>
Requerimento Nº 3028/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTOS DE APLAUSOS ao jornalista e escritor CARLOS CAVALCANTE, pelo lançamento do Livro MULHERES QUE MUDARAM A HISTÓRIA DE PERNAMBUCO, ocorrido no dia 25 julho do corrente ano, no Gabinete Português de Leitura, situado nesta Capital.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Jornalista Carlos Cavalcante, na Av. Lins Petit, 140, Centro Administrativo da Unimed - Ilha do Leite - Recife-PE - CEP 50070-230.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2005

Carla Lapa <p>Deputada</p>
Requerimento Nº 3028/2005